



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 05 de abril de 2019.

**5ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 08.04.19, às 19 horas**

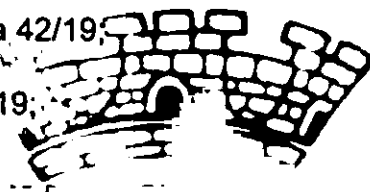
## **EXPEDIENTE DA CÂMARA**

Requerimentos n°s: 34/19 a 42/19;

Moções n°s: 14/19 a 16/19;

Indicações n°s: 61/19 a 75/19;

Total: 28 proposições.



## **ORDEM DO DIA**

### **✓ PROJETOS QUE DEPENDEM DE REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL PARA VOTAÇÃO NESTA SESSÃO**

- 1. VETO TOTAL ao Projeto de Lei Complementar n° 34, de 18 de março de 2019, que "Dispõe sobre reenquadramento de empregos em referências salariais, criação e extinção de empregos, alteração de atribuições de empregos públicos da Administração Direta e dá outras disposições".**
- 2. Projeto de Lei n° 37, de 02 de abril de 2019 - (De autoria dos vereadores Cristiano de Miranda e Edvaldo Donizeti de Godoy) - "Inclui o §3º no artigo 7º da Lei Municipal n° 2.720, de 06 de novembro de 2013".**
- 3. Projeto de Lei n° 38, de 02 de abril de 2019 – (Do Executivo) – "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 185.000,00" – para custeio da atenção básica da Secretaria Municipal de Saúde.**
- 4. Projeto de Lei Complementar n° 39, de 02 de abril de 2019 - (Do Executivo) - "Dispõe sobre reenquadramento de empregos em referências salariais, criação e extinção de empregos, alteração de atribuições de empregos públicos da Administração Direta e dá outras disposições".**
- 5. Projeto de Lei Complementar n° 40, de 02 de abril de 2019 - (Do Executivo) - "Dispõe sobre revisão geral anual de vencimentos/salários dos servidores públicos e agentes políticos e dá outras disposições".**



# **CÂMARA MUNICIPAL**

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

**SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 49.879.919/0001-96**

6. Projeto de Lei Complementar nº 41, de 03 de abril de 2019 - (De iniciativa da Mesa da Câmara Municipal) - "Dispõe sobre revisão geral anual de vencimentos/salários dos servidores da Câmara Municipal".
7. Projeto de Lei Complementar nº 42, de 03 de abril de 2019 - (De iniciativa da Mesa da Câmara Municipal) - "Dispõe sobre revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal".
8. Projeto de Decreto Legislativo nº 02, de 03 de abril de 2019 - (De iniciativa do vereador Paulo Edson Pinhata e outros signatários) - "Concede o título de Comendador ao Revmo. Frei Alberto Cardoso O.P., estimado frade da Ordem Dominicana".



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## REQUERIMENTO Nº 34 /2019

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao Deputado Federal, Capitão Augusto, o presente ofício em anexo, para que interceda junto aos órgãos competentes, no sentido de propor emenda visando inserir no orçamento da União, verba destinada à construção de mais uma ponte sobre o Rio Pardo, que corta nossa cidade, que vem a interligar os bairros dos altos da Estação ao centro da cidade. Trata-se de medida de extrema necessidade e de interesse para a comunidade, considerando-se as dificuldades por que passa a população, preocupada ante a deficiência que existe nas condições atuais quanto à ligação da cidade, com aproximadamente 15 bairros localizados nos altos da antiga Estação, face ao crescimento do número de moradores e das propriedades onde vive uma expressiva parcela de munícipes, que reivindicam esse melhoramento.

Sala das Sessões, 02 de abril de 2019.

  
LUIZ ANTÔNIO TAVARES

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de abril de 2019

Ofício Especial

Objeto: solicitação

***Eminente Parlamentar:***

Com meus cordiais cumprimentos tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência para que interceda junto aos órgãos competentes, no sentido de propor emenda visando inserir no Orçamento da União verba destinada à construção de mais uma ponte sobre o Rio Pardo, que corta nossa cidade e que é considerado patrimônio cultural, paisagístico ecológico e turístico do Município, no trecho que banha o território municipal

Hoje, na contramão do desenvolvimento local, com o crescimento invejável de nossa população, aumentou o número de munícipes residentes naqueles bairros, que se ligam à cidade por apenas uma ponte, que não vem comportando o movimento causado pelo deslocamento dos cidadãos que residem nos altos da Estação e trabalham na cidade e em outras vilas distantes. A presente solicitação já foi promessa do ex-ministro das cidades Gilberto Kassab, mas não foi concretizada. Assim, recorro a Vossa Excelência procurando sensibilizá-lo a apoiar nossa luta em favor deste pleito, melhorando as atuais precárias condições da população das duas partes da cidade. Nesse sentido, apelo ao eminente parlamentar para que nos ajude a obter os recursos necessários para a consecução desse objetivo, de elevado alcance social.

Desde já, manifesto meus melhores agradecimentos pelo seu apoio, viabilizando a concretização da presente pretensão, antiga aspiração da nossa laboriosa população.

Atenciosamente.

  
**LUIZ ANTÔNIO TAVARES**  
Vereador

Exmo. Sr.

**CAPITÃO AUGUSTO**

DD. Deputado Federal

Brasília - DF



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## REQUERIMENTO Nº 35 /2019

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, encaminhar ao Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, o presente Requerimento, para que se digne informar os motivos da carência de fitas para medição de glicemia e se a responsabilidade dessas fitas é do Município ou do Estado, justificando-se tal pedido tendo em vista que, segundo munícipes, há pelo menos dois meses ocorre essa falta.

Sala das sessões, 01 de abril de 2019.

  
CRISTIANO NEVES  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## REQUERIMENTO Nº 36 /2019

**REQUEIRO** à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, encaminhar ao Executivo, por intermédio da Secretaria de Administração, o presente pedido de informações sobre a instalação de câmeras de monitoramento na Praça São Sebastião, pois vários munícipes que praticam caminhada e lazer pelo local, estão se sentindo acuados e receosos de ali permanecerem, mesmo em horários que anteriormente o frequentavam.

**JUSTIFICATIVA:** O presente Requerimento é feito por Vereador, em suas funções fiscalizadoras e na proteção ao bem estar e segurança da população.

Sala das Sessões, 02 de abril de 2019.

---

Prof. Edvaldo Godoy – Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## REQUERIMENTO Nº 37 /2019

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao Gerente de Divisão Comercial e de Poder Público da CPFL, Luiz Henrique Cocchi, este expediente, através do qual se reitera pedidos anteriores, em anexo, não atendidos por aquela companhia, visando a remoção de um poste de iluminação pública localizado na Rua Antônio Fonsatti, à altura do nº 129, no Jardim Fernanda. Tal medida se faz necessária, tendo em vista que o referido poste está localizado quase em frente à garagem do imóvel, dificultando a entrada e saída de veículos. Desta forma, o proprietário solicita a tomada das providências necessárias, haja vista os transtornos causados em face da inadequada localização do poste.

Sala das Sessões, 04 de abril de 2019.



CRISTIANO DE MIRANDA

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

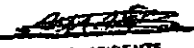

REQUERIMENTO Nº 19/2017

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar à empresa concessionária de iluminação pública CPFL, o presente pedido para que digne autorizar as providências necessárias à mudança de um poste localizado na rua Antônio Fossati, na altura do número 129, no Jardim Fernanda.

Justifica-se tal pedido, visto que, no local há uma construção de meio lote e o referido poste está causando problemas ao morador, que encontra muita dificuldade para entrar com seu carro na garagem, conforme fotos em anexo. O interessado não se opõe de que a instalação seja feita na mesma calçada, desde que haja a mudança e acabe com esse transtorno.

Sala das Sessões, 03 de março de 2017.

Cristiano de Miranda - Vereador

<b>APROVADO</b>
SALA VINTE DE JANEIRO
06/03/2017
 PRESIDENTE
 1º SECRETÁRIO

POR
<b>UNANIMIDADE</b>
VOTARAM ( 12 ) VEREADORES





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 81/2017

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao Gerente de Divisão Comercial e de Poder Público da CPFL, Luiz Henrique Cocchi, este expediente através do qual se reitera o teor dos Requerimentos nºs 19/17 e 28/17, sobre a mudança de um poste de iluminação pública localizado na Rua Antônio Fonsatti, à altura do nº 129, no Jardim Fernanda e remoção de poste nº 434 localizado entre o final da Rua Simão Cabral e início da Hyran Ramos de Castro na Vila Sidéria, cujas cópias seguem em anexo.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2017.

Cristiano de Miranda - Vereador

<b>APROVADO</b>
SALA VINTE DE JANEIRO
03 / 07 / 2017
 PRESIDENTE
 1º SECRETÁRIO

POR
<b>UNANIMIDADE</b>
VOTARAM ( 12 ) VEREADORES



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96



REQUERIMENTO Nº 60/2018

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar à CPFL o presente pedido para que se digne informar se existe a possibilidade de realizar a mudança de um poste de iluminação pública localizado na Rua Antônio Fonsatti, à altura do número 129, no Jardim Fernanda, reiterando o teor do Requerimento nº 19/2017, sobre a matéria, com cópia inclusa. O referido poste se encontra quase no meio da garagem do morador e está dificultando a entrada e saída do seu veículo, solicitando com urgência a sua remoção.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2018.



Cristiano de Miranda - Vereador

<b>APROVADO</b>
SALA VINTE DE JANEIRO
<u>18 / 06 / 2018</u>

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

POR
<b>UNANIMIDADE</b>
VOTARAM ( 12 ) VEREADORES



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## REQUERIMENTO Nº 34/2019

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Obras, o presente pedido de informações, acerca de prazos para intensificação das obras da quadra poliesportiva, já denominada "Paulinho Beronha"; no Centro Esportivo Boanerges de Britto, em frente ao Supermercado São Sebastião. Justifica-se o presente Requerimento, à competência do Vereador, atuando em suas funções de fiscalização.

Sala das Sessões, 04 de abril de 2019.

---

Vereador Prof. Edvaldo Godoy



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## REQUERIMENTO Nº 39 /2019

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar o presente pedido ao Presidente da Codesan Serviços e Obras para que seja fornecida à Câmara relação dos veículos que compõem a frota dessa autarquia, juntamente com suas respectivas placas, para fins de fiscalização.

O pedido é formulado por Vereador no exercício de sua função fiscalizadora, através de Requerimento acolhido pelo plenário, sobre assunto de interesse público, nos termos e prazos da Lei Orgânica do Município.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2019.

  
LUCIANO APARECIDO SEVERO

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## REQUERIMENTO Nº 40 /2019

**REQUEIRO** à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao responsável pela CPFL local, o presente pedido de informações porque as contas de vários munícipes vieram com um aumento de mais de 70% no mês de fevereiro de 2019 e voltou na média no mês de março de 2019.

Registrando que em certas contas o aumento foi acima de 100%.

— **JUSTIFICATIVA:** Este requerimento é apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, tendo em vista que há denúncia de munícipes do ocorrido.

Sala das Sessões, 04 de abril de 2019.

  
João Marcelo Silveira Santos - Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## REQUERIMENTO Nº 41 /2019

REQUEIRO à mesa, na forma regimental, encaminhar ao Executivo, o presente pedido solicitando informações se houve notificação para o calçamento na Rua Emília Casteletti Dias, próximo ao Sindicato dos Trabalhadores, Calçados e Vestuários e do Clube Rama, defronte às igrejas ali existentes, conforme as fotos em anexo, justificando-se tal pedido para maior higiene e segurança das pessoas que passam pelo local.

Trata-se de pedido apresentado por vereadora no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da população.

Sala das sessões, 05 de abril de 2019.

MAURA SOARES ROMUALDO MACIEIRINHA

Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## REQUERIMENTO Nº 42/2019

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar o presente pedido ao Comandante da Polícia Rodoviária Estadual para que se digne informar a atual situação em relação ao funcionamento da Base da Polícia Rodoviária localizada na Rodovia João Baptista Cabral Rennó (SP-225), Km 309 – (Base do Posto Paloma) desta cidade, devido às constantes indagações de munícipes nesse sentido.

Este Requerimento encontra amparo nas funções reservadas aos Vereadores no exercício de seu mandato parlamentar como lídimos representantes do povo, na defesa intransigente dos direitos da população e no resguardo do interesse coletivo.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2019.

  
JOEL DE ARAÚJO  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## MOÇÃO DE RECONHECIMENTO Nº 34/2019

Proponho, na forma regimental, ouvido o Plenário, a presente Moção de Reconhecimento ao governo do Estado de São Paulo, que reconsiderou a decisão de fechar vários Polos do Projeto Guri. Oficie-se ao Ilustríssimo Governador, senhor João Dória, como reconhecimento dessa Casa de Leis, pela sua comprovação e valorização ao Projeto Guri, excelente trabalho social e humanitário que atinge e ajuda milhares de crianças e jovens em todo o estado de São Paulo.

Sala das Sessões, 02 de abril de 2019.

---

Prof. Edvaldo Godoy – Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES n.º 15/2019

PROPONHO ao Plenário, na forma regimental, a presente Moção de Congratulações dirigida à Diretoria da OAB/SP - Triênio 2019/2021, bem como a Diretoria da 128ª Subseção da OAB/SP - Santa Cruz do Rio Pardo - Triênio 2019/2021, através de seus respectivos presidentes DR. CAIO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS e DR. DANIEL PICCININ PEGORER, para desejar sucesso nessa nova empreitada junto a OAB/SP e OAB local, dando continuidade aos relevantes serviços prestados à sociedade.

Oficie-se nesse sentido dando ciência do deliberado à Diretoria da OAB/SP - Triênio 2019/2021, bem como à Diretoria da 128ª Subseção da OAB/SP - Santa Cruz do Rio Pardo - Triênio 2019/2021, através de seus respectivos presidentes DR. CAIO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS e DR. DANIEL PICCININ PEGORER, com os cumprimentos de estilo.

Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de abril de 2019.

  
JOÃO MARCELO SILVEIRA SANTOS  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## MOCÃO DE CONGRATULAÇÕES E RECONHECIMENTO n.º 56/2019



PROPONHO ao Plenário, na forma regimental, a presente Moção de Congratulações e Reconhecimento dirigida a Diretoria da 128ª Subseção da OAB/SP - Santa Cruz do Rio Pardo - Triênio 2016/2018, através de seu presidente DR. GERSON BALIELO JUNIOR, para destacar a importância nos serviços prestados à frente da OAB local, junto a sociedade.

Oficie-se nesse sentido dando ciência do deliberado à Diretoria da 128ª Subseção da OAB/SP - Santa Cruz do Rio Pardo - Triênio 2016/2018, através de seu presidente DR. GERSON BALIELO JUNIOR, com os cumprimentos de estilo.

Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de abril de 2019.

  
JOÃO MARCELO SILVEIRA SANTOS  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## INDICAÇÃO Nº 63 /2019

**INDICO** ao Poder Executivo, na forma regimental, estudos visando à instalação de um ponto de Wi-Fi gratuito na UPA - Unidade de Pronto Atendimento. Tal medida vai ajudar muito os pacientes e familiares que utilizam do serviço no local, principalmente para se comunicarem com a família, já que muitos não têm um plano com internet ou mesmo crédito para essa comunicação, precisando utilizar o telefone da Unidade.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da população.

Sala das sessões, 18 de março de 2019.

  
CRISTIANO NEVES

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## INDICAÇÃO Nº 62/2019

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, a necessidade de se realizar melhorias por toda a extensão da Avenida Rosa Pereira Nantes, no tocante ao escoamento de água, implantação de lombadas, sinalização e especialmente a limpeza das calçadas, tendo em vista que o mato e a terra têm impedido a passagem dos pedestres que realizam caminhadas no local, como demonstram as fotos em anexo.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da população.

Sala das sessões, 27 de março de 2019.

CRISTIANO NEVES

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## INDICAÇÃO Nº 63 /2019

INDICO ao Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras reparos em algumas valetas localizadas nas seguintes vias de nossa cidade: final da Rua Simão Cabral e início da Rua Hyran Rarnos de Castro, no cruzamento da Rua João Severino Martins com a Rua Adair Dias de Almeida, e no cruzamento da Rua Major Gabriel Botelho com a Rua Fernando de Souza Santos. Tal medida se faz necessária, tendo em vista que algumas valetas se encontram deterioradas com o tempo, apresentando buracos e pedras soltas e outras necessitam minimizar a sua profundidade, pois provoca-n fortes impactos nos veículos que por elas trafegam, causando danos aos mesmos. O presente pedido reitera os termos das Indicações nºs. 154, 155 de 2017 e 75 de 2018, em anexo, bem como de solicitações verbais realizadas no mesmo sentido, mas que ainda não obtiveram resposta.

Sala das Sessões, 01 de abril de 2019.

  
LUIZ ANTÔNIO TAVARES  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha



SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 154 /2017

INDICO ao Executivo, através da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, providências visando o fechamento de buraco localizado no cruzamento das Ruas João Severino Martins com a Adair Dias de Almeida. Trata-se de pedido apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, a pedido dos moradores e usuários.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2017.

Luiz Antônio Tavares - Vereador Luizão

<b>ENVIE-SE</b>
<b>SALA VINTE DE JANEIRO</b>
23 / 10 / 2017
 PRESIDENTE
 1º SECRETARIO



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha



SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 155/2017

INDICO ao Executivo, através da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, que seja autorizada a realização de obras de reparos numa canaleta, com a existência de buracos, localizada no final da Rua Simão Cabral e início da Rua Hyrañ Ramos de Castro, atendendo ao que pedem usuários e moradores do bairro.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2017.

  
Luiz Antônio Tavares - Vereador Luizão

<b>ENVIE-SE</b>
<b>SALA VINTE DE JANEIRO</b>
23 / 10 / 2017
 PRESIDENTE
 1º SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha



SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 75 /2018

INDICO ao Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, serviços de reparos em diversos "sarjetões" de nossa cidade localizados nas seguintes vias públicas: final da Rua Simão Cabral e início da Rua Hyran Ramos de Castro, cruzamento da Rua João Severino Martins com a Rua Adair Dias de Almeida e cruzamento da Rua Major Gabriel Botelho com a Rua Fernando de Souza Santos. Devido aos buracos e pedras soltas nos referidos sarjetões, os veículos que passam pelos mencionados locais, sofrem fortes solavancos, causando danos mecânicos e transtornos aos respectivos condutores. Ressalto que esse assunto já foi motivo de indicação apresentada anteriormente por este Vereador.

Sala das Sessões, 07 de junho de 2018.

  
Luiz Antônio Tavares - Vereador

<b>ENVIE-SE</b>
<b>SALA VINTE DE JANEIRO</b>
18 / 06 / 2018
 PRESIDENTE
 1º SECRETÁRIO





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 64/2019

INDICO ao Executivo, na forma regimental, estudos para que viabilize, através da secretaria competente, a implantação de Internet gratuita (wi-fi) na praça Octávio Carrer, no Parque das Nações, atendendo às reivindicações da população, que tem interesse nessa medida.

Sala das Sessões, 03 de abril de 2019.

  
MARCO ANTONIO VALANTIERI

Vereador



# **CÂMARA MUNICIPAL**

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## **INDICAÇÃO Nº 65 /2019**

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, junto à Secretaria Municipal de Cultura, estudos visando à realização do Festival Gospel em Santa Cruz do Rio Pardo, dando oportunidade para cantores da música cristã de nossa cidade. Na ocasião, sugiro que o evento seja feito no Recinto José Rosso (Expopardo), em parceria com as Igrejas da cidade, junto ao evento Santa Cruz Mãe Fest.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da população.

Sala das sessões, 01 de abril de 2019.

  
**CRISTIANO NEVES**

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## INDICAÇÃO Nº 66 /2019

INDICO ao Executivo, na forma regimental, que estude a viabilidade para construção de uma pista de atletismo em nosso Município, em local a ser estudado pela Administração, visando atender aos praticantes dessa modalidade de esporte que ainda não dispõem de uma local adequado para essa finalidade, além de incentivar ainda mais nossos jovens a desenvolver essa prática de esporte. Trata-se de pedido apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atendimento às demandas dos praticantes de atletismo no município.

Sala das Sessões, 03 de abril de 2019.

**CRISTIANO DE MIRANDA**

Vereador

**LOURIVAL PEREIRA HEITOR**

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## INDICAÇÃO Nº 67 /2019

INDICO ao Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, estudos visando providências no sentido de que seja resolvido o problema de escoamento de águas pluviais à altura do nº 185, da Rua Ítalo Rios, paralela à Rua Natal Manfrim, no Jardim Santana, cujas águas estão adentrando nas casas, destruindo móveis e danificando eletrodomésticos, chegando até mesmo a derrubar o muro de uma residência. Trata-se de pedido apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção aos moradores do bairro que solicitam medidas eficazes a fim de evitar consequências de maior monta.

Sala das Sessões, 03 de abril de 2019.

  
LUIZ ANTONIO TAVARES  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## INDICAÇÃO Nº 68/2019

INDICO ao Executivo, na forma regimental, que novamente providencie o serviço de tapa-buracos em um grande buraco que se formou na esquina da rua Altamiro de Império com a Avenida Carlos Rios, na Chácara Peixe, e que, mesmo com o constante trabalho de tapa buracos já feito, volta a aparecer. Indico ainda o mesmo serviço, num buraco que se formou próximo a guia, defronte ao nº 09, na rua José Vidor, esquina, cruzamento com a rua regente Feijó, na Vila Sidéria.

Sala das Sessões, 03 de abril de 2019.

Vereador Prof. Edvaldo Godoy



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## INDICAÇÃO Nº 69 /2019

INDICO ao Executivo, na forma regimental, por intermédio do Setor de Fiscalização da Administração, providências visando notificar o proprietário do terreno localizado na Avenida Tiradentes, em frente à residência do número 1000, em virtude do mau estado de conservação da calçada, impossibilitando a passagem de pedestres e cadeirantes no local. Trata-se de pedido apresentado por Vereador, no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção aos usuários.

Sala das Sessões, 04 de abril de 2019.



JOEL DE ARAÚJO  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## INDICAÇÃO Nº 70/2019

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, a necessidade de se tomar providências junto a CPFL, para que a mesma comunique imediatamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, quando da realização de podas, tendo em vista que vêm sendo deixados muitos galhos na rua defronte às casas, permanecendo por muitos dias até a sua coleta, muitas vezes atrapalhando o trânsito e gerando riscos à saúde pública. Na oportunidade, anexo fotos que demonstram a mencionada situação em diversas ruas do centro da cidade.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereadora no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da comunidade.

Sala das sessões, 05 de abril de 2019.

  
MAURA SOARES ROMUALDO MACIEIRINHA

Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## INDICAÇÃO Nº 21 /2019

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, a necessidade de se notificar o proprietário do terreno localizado na rua Hyran Ramos Castro, número 29, tendo em vista que, conforme a foto em anexo, o local encontra-se com o mato muito alto, podendo se tornar um criadouro de insetos e animais peçonhentos.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereadora no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção a pedido de moradores próximos ao local.

Sala das sessões, 05 de abril de 2019.

  
MAURA SOARES ROMUALDO MACIEIRINHA

Vereadora





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## INDICAÇÃO nº 72/2019.

INDICO ao Poder Executivo de Santa Cruz do Rio Pardo, na forma regimental, a necessidade de haver monitores nos veículos que transportam alunos para a APAE.

--

Tal medida se faz necessária, visto que munícipes relataram que muitas vezes os alunos que são transportados de suas casas para a APAE passam mal, e não tem ninguém pra poder dar a atenção necessária a esses alunos. O motorista do veículo ajuda como pode nesses casos, mas não tem como ficar parando o transporte para dar o devido atendimento.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da comunidade.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2019.

**Murilo Costa Sala**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## INDICAÇÃO nº 73 /2019.

INDICO ao Executivo, na forma regimental, seja implantado no município de Santa Cruz do Rio Pardo um programa com livraria ambulante ou volante, para atender os bairros de nossa cidade.

A presente Indicação se faz necessária devido aos pedidos de vários pais de alunos.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2019.



Murilo Costa Saha  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

**INDICAÇÃO nº 74/2019.**

INDICO ao Poder Executivo de Santa Cruz do Rio Pardo, na forma regimental, a necessidade de implantar, através da Secretaria de Cultura, um programa de apoio cultural aos artistas de Santa Cruz do Rio Pardo em todas as categorias nos bairros da cidade, tais como dança, canto, instrumental, etc.

Tal medida se faz necessária, visto que vários munícipes têm reclamando da falta de programas culturais nos bairros de nossa cidade.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2019.



**Murilo Costa Sala**  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

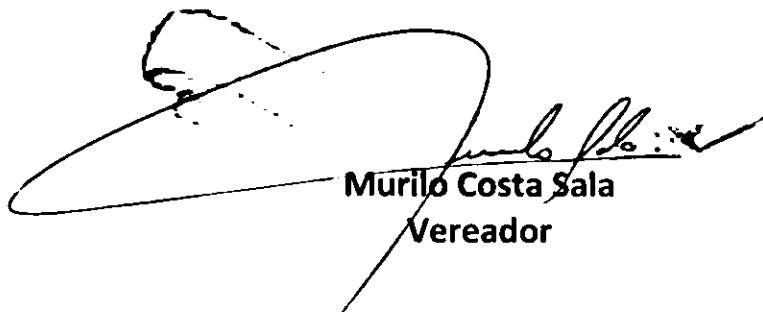
**INDICAÇÃO nº 75/2019.**

INDICO ao Poder Executivo de Santa Cruz, na forma regimental, a necessidade de se fazer a revitalização, e promover a limpeza e melhoria na iluminação da Praça João Figueira, localizada no Conjunto Habitacional Luiz Brondi, e da Praça Antonio Vidor, localizada no Núcleo Habitacional Etoe Cortella.

Tal medida se faz necessária visto que a iluminação pode ser melhorada com a implantação do sistema de lâmpadas LED, já sugerido em outras ocasiões, e implantação de equipamentos, bancos e academias para uso coletivo da população.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da comunidade.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2019.



**Murilo Costa Sala**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 98/2019/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Ofício Prefeitura nº 76/19 - Veto total ao PLC nº 34/2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto veto total ao PLC nº 34/2019 (“*dispõe sobre reenquadramento salarial de empregos e dá outras disposições*”).

O Prefeito considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento, só podendo ser rejeitado o veto pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores (art. 55, §1º, Lei Orgânica).

Por justificativa, alegou que a emenda aprovada pela Câmara Municipal “*padece de vício de iniciativa e acarretará aumento de despesa com pessoal*”.

Razão parcial assiste ao alcaide.

Mesmo em se tratando de matéria cuja iniciativa da lei é exclusiva do Prefeito, é possível o exercício do poder de emenda por parte dos vereadores. Entretanto, de fato, tal emenda não pode gerar aumento de despesa pública.

É o entendimento do Supremo Tribunal Federal:

“(…) O poder de emendar projetos de lei – que se reveste de natureza eminentemente constitucional – qualifica-se como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa. Essa prerrogativa institucional, precisamente por não traduzir corolário do poder de iniciar o processo de formação das leis (RTJ 36/382, 385 – RTJ 37/113 E RDA 102/261), pode ser legitimamente exercida pelos membros do Legislativo, ainda que se cuide de proposições constitucionalmente sujeitas à cláusula de reserva de iniciativa (ADI 865/MA, Rel. Min. Celso de Mello) desde que as emendas parlamentares (a) não importem em aumento da despesa prevista no projeto de lei, (b) guardem afinidade lógica (relação de pertinência) com a proposição original.”



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

“ O Poder Legislativo detém a competência para emendar todo e qualquer projeto de lei, ainda que fruto da iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo. Tal competência do Poder Legislativo conhece, porém, duas limitações: a) a impossibilidade de o Parlamento veicular matéria estranha à versada no projeto de lei (requisito de pertinência temática); b) a impossibilidade de as emendas parlamentares implicarem aumento de despesa pública (STF, ADI 3288-MG, Tribunal Pleno, Rel. Min. Ayres Britto, 13-12-2010).

Assim, por exemplo, a iniciativa do Prefeito propôs um reajuste de 4,13% para os empregos de monitor de programas sociais, oficial administrativo e secretário de escola (art. 2º) e um reajuste dez vezes maior (41,6%) para os empregos de arquiteto e engenheiro civil (art. 6º).

Os vereadores poderiam apresentar e aprovar uma emenda que trouxesse um reajuste mais equânime a estas categorias, desde que não haja aumento na despesa, ou seja, dentro do impacto orçamentário apresentado pelo Prefeito.

Aliás, Santa Cruz do Rio Pardo já teve questão semelhante julgada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (9172061-69.2004). Naquela oportunidade, os vereadores apresentaram emenda ao Projeto de Lei sobre o Semanário Oficial, de iniciativa do então prefeito Adilson Mira, o qual vetou o projeto. Posteriormente, a Câmara rejeitou o veto e o Prefeito questionou a matéria perante o Poder Judiciário.

No acórdão constou:

“(…) a Lei Orgânica do Município de Santa Cruz do Rio Pardo estabelece o processo co-participativo da formação das leis, espelhando o sistema legislativo presente em todos os outros Entes Federativos. Em seu artigo 52, estabelece sobre as leis de iniciativa exclusiva do Prefeito (...) Veja-se bem: fala a norma em iniciativa, que é o impulso original da lei, que se faz através do projeto. Pode ser geral ou reservada (Hely Lopes Meirelles, obra supra, página 676). Mas há ainda as etapas posteriores, que compõem o procedimento de feitura da lei, e envolve discussões, possibilidade de emendas, votação e veto



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

sem falar das etapas cruciais à vida da lei, como a promulgação e publicação.

Ora, indissociável da noção de controle a possibilidade de oferecimento de emendas pela Câmara Municipal, o que pode ser vetado pelo Prefeito como de fato o fez e nisso não se entrevê qualquer ilicitude. As emendas, salienta Hely Lopes Meirelles, são proposições destinadas a modificar o texto do projeto original, oferecidas no momento próprio por vereador, comissão ou pela Mesa, na forma regimental. Podem ser supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas, conforme visem, respectivamente, a eliminar, substituir, acrescer ou alterar qualquer disposição original (obra supra, página 677). Ou seja, são propostas que se quadram no diálogo entre os participantes do processo legislativo, para que a lei a ser criada reflita os interesses vários presentes no Município ainda que de caráter não-unânime.”

A apreciação do veto cabe ao plenário da Câmara, dentro de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores. Esgotado sem deliberação, dentro do prazo previsto, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até a sua votação final. Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para a promulgação.

Por fim, na discussão do veto não é permitido à Câmara modificar o texto vetado. O projeto vetado retorna à Câmara que deverá pronunciar-se unicamente acerca do veto do Executivo, acolhendo-o ou rejeitando-o.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de abril de 2019.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: VETO TOTAL DO EXECUTIVO AO PLC Nº 34 - de 18, março/2019.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Luciano Ap. Severo

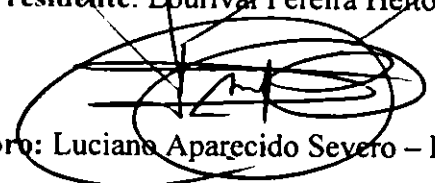
## PARECER

Pelo ofício nº 76/2019-PM3CRPardo, o Executivo após veto total ao PLC nº 34, de 18 de março do corrente ano, com respaldo no §1º do art. 55 da Lei Orgânica do Município, aprovado em data de 25-03-2019, face às alterações inconstitucionais inseridas por meio de Emenda do Legislativo. O veto se ampara no princípio de que tal matéria é de iniciativa exclusiva do Prefeito (art. 52 da LOM) para incluir cargos de merendeira e telefonista gerando aumento de despesa, sem indicação de recursos para tal fim. Os Vereadores, conforme decidiu o Judiciário, em caso análogo, emendas parlamentares não devem incidir em aumento da despesa prevista no projeto original, ainda que fruto da iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal. Parecer prévio da Procuradoria Jurídica desta casa legislativa observa que a apreciação do veto cabe ao plenário da Câmara, dentro de 30 dias. Nosso parecer é pela legalidade da matéria.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de abril de 2019.

  
Presidente: Murilo Costa Sala - SD

  
Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

  
Membro: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: VETO TOTAL DO EXECUTIVO AO PLC Nº 34, DE 18/MARÇO/2019.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

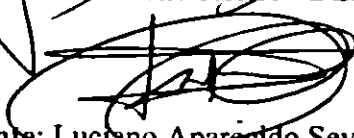
Vereador Lourival Pereira Heitor

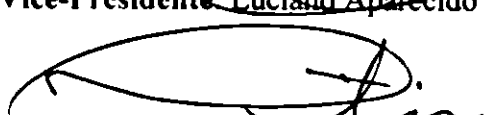
## PARECER

Cabe a esta Comissão emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, incluindo-se os que, direta ou indiretamente, possam representar mutação patrimonial do Município, assim como, aquelas matérias que fixem vencimentos do funcionalismo. Com fundamento no entendimento da Procuradoria Jurídica e da Comissão de Justiça e Redação, opinamos em favor do presente projeto, acolhendo o veto do Executivo. Mesmo porque, conforme jurisprudência dos tribunais, a sanção do Prefeito ao projeto ora vetado, não convalida o vício de iniciativa de Vereador que o macula, principalmente levando-se em conta que a criação de qualquer despesa de pessoal situa-se na reserva de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Anote-se que o Executivo está encaminhando ao Legislativo novo projeto de LC para supressão do vício de iniciativa. Parecer favorável desta comissão para que o veto seja recebido, conforme os pareceres citados.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de abril de 2019.

  
Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

  
Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - PRB

  
Membro: Cristiano de Miranda - PSB

Suplente: Marco Antônio Valantieri - PR



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de março de 2019.

Ofício nº 76 /2019-PMSCR Pardo

**MENSAGEM DE VETO TOTAL**

**PROJETO DE LEI nº 34, de 18 de março de 2019**

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo

Hora: 09:20 Visto:

**EXMO. SR. PRESIDENTE:**

Pelo presente, com respaldo no § 1º do art. 55 da Lei Orgânica do Município e no *caput* do art. 203 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência a presente mensagem de **veto total** ao Projeto de Lei Complementar nº 34, de 18 de março de 2019, aprovado na sessão ordinária realizada em 25 de março de 2019, tendo em vista as alterações inseridas, inconstitucionais como se passa a demonstrar.

A redação original do artigo 1º e 2º da propositura eram do seguinte teor:

*"Art. 1º. Ficam reenquadrados na faixa salarial P. 05 os empregos de atendente, auxiliar de biblioteca, estoquista, inspetor de alunos, jardineiro, operador de filmes, regente de coral, vigia e zelador/porteiro, passando a vigorarem conforme anexo I desta Lei Complementar.*

*Art. 2º. Ficam reenquadrados na faixa salarial P. 06 os empregos de almoxarife, encarregado de serviços, escriturário, monitor de programas sociais, oficial administrativo e secretário de escola, passando a vigorarem conforme anexo I desta Lei Complementar."*

O presente veto fundamenta-se no fato de que o mesmo padece de **vício de iniciativa**, tendo em vista o disposto no inc. I e II do art. 52 da Lei Orgânica do Município:

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

[www.santacruzoriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br)





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



*"Artigo 52. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:*

*I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autarquias ou aumento de sua remuneração;*

*II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, empregos ou funções, estabilidade e aposentadoria;*

...

*Parágrafo Único - Não será admitido aumento de despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do prefeito municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte, desde que haja indicação de recursos."*

No artigo 1º e no artigo 2º respectivamente, a emenda parlamentar incluiu na redação os empregos de merendeira e telefonista, promovendo desta forma aumento de despesa com pessoal, sem ao menos solicitar impacto orçamentário e indicar os recursos, o que contraria à Lei de Responsabilidade Fiscal e disposição orgânica acima transcrita.

O Projeto de Lei Complementar nº 34, de 18 de março de 2019 trata de matéria de exclusiva iniciativa do Poder Executivo, já que em seu bojo consta tão somente reestruturação, com criação, extinção e reenquadramento de empregos em faixas salariais, que, constituem ações e medidas que refogem às atribuições do Poder Legislativo. Ao Poder Legislativo compete a edição de normas genéricas e abstratas, que compõem a base normativa para o exercício das atividades de administração dos interesses públicos municipais.

A tarefa de administrar o Município compete ao Poder Executivo, englobando as atividades de criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autarquias ou aumento de sua remuneração.

Contudo, através da proposta legislativa ora enfocada, o Poder Legislativo dispôs sobre reenquadramento de empregos em faixas salariais e consequente aumento de remuneração e com a folha de pagamento e necessidade de recursos financeiros e dotação orçamentária (impacto).

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

[www.santacruzoriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br)





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Embora seja louvável a intenção do legislador, a iniciativa não pode prosperar em face da vigente ordem constitucional, já que o projeto disciplina atos próprios e específicos da função executiva, pertinentes às atribuições institucionais do Prefeito Municipal.

Portanto, a iniciativa legislativa caberia exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo, já que o processo de reestruturação e reenquadramento que cause aumento de remuneração somente pode ser deflagrado pelo alcaide, nos termos do inc. I e II do art. 52 da Lei Orgânica do Município.

Sobre o assunto, convém destacar a lição do insigne Hely Lopes Meirelles (*Direito Municipal Brasileiro*, editora Malheiros, 14ª edição, págs. 606/607):

*"A atribuição típica e predominante da Câmara é normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes no que afeta aos interesses locais. A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração. Não executa obras e serviços públicos; dispõe, unicamente, sobre sua execução. Não compõe nem dirige o funcionalismo da Prefeitura; edita, tão-somente, preceitos para sua organização e direção. Não arrecada nem aplica as rendas locais; apenas institui ou altera tributos e autoriza sua arrecadação e aplicação. Não governa o Município; mas regula e controla a atuação governamental do Executivo, personalizado no prefeito. Eis aí a distinção marcante entre a missão normativa da Câmara e a função executiva do prefeito; o Legislativo delibera e atua com caráter regulatório, genérico e abstrato; o Executivo consubstancia os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração.*

[...]

*Em sua função normal e predominante sobre as demais, a Câmara elabora leis, isto é, normas abstratas, gerais e obrigatórias de conduta. Esta é a sua função específica, bem diferenciada da do Executivo, que é a de praticar atos concretos de administração. Já dissemos – e convém se repita – que o Legislativo provê in genere, o Executivo in specie, a Câmara edita normas gerais, o prefeito as aplica aos casos particulares ocorrentes. Daí não ser permitido à Câmara intervir direta e concretamente nas atividades reservadas ao Executivo que pedem provisões administrativas especiais manifestadas em ordens, proibições, concessões, permissões, nomeações, pagamentos, recebimentos, entendimentos verbais ou escritos com os interessados, contratos, realizações*

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

[www.santacruzoriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br)





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



*materiais da Administração e tudo o mais que se pode traduzir em atos e medidas de execução governamental.*

*[...]*

*De um modo geral, pode a Câmara, por deliberação do plenário, indicar medidas administrativas ao prefeito adjuvandi causa, isto é, a título de colaboração e sem força coativa ou obrigatória para o Executivo; o que não pode é prover situações concretas por seus próprios atos ou impor ao Executivo a tomada de medidas específicas de sua exclusiva competência e atribuição. Usurpando funções do Executivo, ou suprimindo atribuições do prefeito, a Câmara praticará ilegalidade reprimível por via judicial".*

Diante do exposto, o projeto viola o disposto no inc. I e II do art. 52 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o manifesto vício de iniciativa, razão pela qual é patente sua inconstitucionalidade, o que nem mesmo se convalida com a sanção do prefeito. Neste sentido:

**2115181-25.2017.8.26.0000 – TJSP**

**Ementa:** Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei municipal de origem parlamentar que dispôs sobre "a criação do Canil da Guarda Municipal de Sumaré". **Sanção pelo Chefe do Poder Executivo não convalida radical vício de constitucionalidade. Violação à separação dos poderes. Precedentes do STF.** Instituição de Comissão Examinadora para supervisionar e avaliar as instalações, atividades e o efetivo dos cães. Determinação legal de que o órgão seja designado e composto por agentes públicos subordinados ao Poder Executivo. Matéria a ser versada exclusivamente em lei de iniciativa do Prefeito Municipal. Vício formal de constitucionalidade, atinente à iniciativa do processo legislativo. Violação aos artigos 5º, caput, e 24, §2º, 2, CE. Precedentes do STF. Criação de atribuições à Guarda Municipal e a Secretarias Municipais específicas. Órgãos da administração pública. Imposição de celebração de contrato ou convênio pelo Poder Executivo. Questão afeta à organização administrativa e funcionamento do Executivo. Ofensa ao art. 47, incisos II, XIV e XIX, a, CE. Lei autorizativa. Delegação ao Poder Executivo da instituição de novidades jurídicas modificadoras do ordenamento local. Transferência do exercício da típica função de inovar no ordenamento jurídico à administração municipal. Afronta ao princípio da legalidade. Art. 111, CE. Pedido julgado procedente.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

[www.santacruzoriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br)





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2017.0001.004326-6**

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

REQUERENTE: ISRAEL ODILIO DA COSTA

ADVOGADO(S): MARIA ZILDA SILVA BALDOINO (PI005075A)

REQUERIDO: CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO - PI ADVOGADO(S):  
MYRTHES NEGRAO BRAGA NETA (PI011799)

RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO EMENTA CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE EM FACE DE LEI MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO-PI - AUMENTO DE DESPESA - COMPETÊNCIA DO CHEFE DO EXECUTIVO - VICIO FORMAL DE INICIATIVA - PRINCÍPIOS DA SIMETRIA E INDEPENDENCIA E HARMONIA DOS PODERES - INCONSTITUCIONALIADE RECONHECIDA, À UNANIMIDADE. 1. Trata-se, in casu, de controle posterior concentrado de constitucionalidade de ato normativo municipal em face da Constituição Estadual, o que destina a este órgão plenário processar e julgar a presente ação de inconstitucionalidade, nos exatos termos do art.125, § 2º da CF/88 c/c o art. 123, III, "a" da CE/PI e o art. 81, I "a" do RITJPI; 2. Com efeito, lei municipal que dispõe sobre plano de cargo, remuneração e desenvolvimento funcional dos servidores públicos, a despeito de implicar em aumento de despesa ao ente gestor, reserva-se à iniciativa do Executivo. **Eventual sanção do prefeito não convalida o vício de iniciativa de vereador que a macula, como no caso.** Precedentes; 3. Tal premissa decorre do princípio da simetria, segundo o qual os entes federados devem manter relação simétrica com os preceitos jurídicos constitucionais, a exemplo do processo legislativo municipal, como na hipótese, sob pena de afronta aos princípios da independência e harmonia dos Poderes; 4. Ação Direita de Inconstitucionalidade conhecida e julgada procedente, à unanimidade. DECISÃO Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em CONHECER da presente ação constitucional, JULGANDO-A PROCEDENTE, para declarar, com efeito "ex tunc" e eficácia "erga omnes", a inconstitucionalidade da Lei nº 158, de 27 de junho de 2016, do Município de Campo Alegre do Fidalgo-PI, por vício de formalidade, acordes com o parecer do Ministério Público Superior.

**Apelação 503945-6 - 0001127-40.2013.8.17.0560**

**Ementa:TJPE**





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



APELAÇÃO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO RECEBIDO NO DUPLO EFEITO E REGIDO PELO NCPC. MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA. LEI ORGÂNICA, ART. 109, CAPUT, §2º E XXXVII. ESTABILIDADE FINANCEIRA. INCORPORAÇÃO. VÍCIOS DE INICIATIVA. USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO EXECUTIVO PELO LEGISLATIVO LOCAL. CF, ART. 161, §1º, II, C. PRECEDENTES DO STF E DO TJPE. APELADA CONDENADA EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APELAÇÃO PROVIDA. DECISÃO UNÂNIME.1 - Conheço do recurso, porquanto presentes os pressupostos necessários à sua admissibilidade. Preparo dispensado tendo em vista que o recorrente é a Fazenda. Apelo regido pelo NCPC, e recebido no efeito suspensivo e devolutivo.2 - A Lei Orgânica de Custódia foi votada e promulgada pela Câmara de Vereadores, e em seu art. 109, caput, §2º e XXXVII: Art. 109. O regime jurídico dos servidores do Município é unicamente o de Direito Público administrativo, definido nos termos dos Estatutos dos Servidores Municipais e obedecidos os princípios da Constituição da república, da Constituição dos Estado de Pernambuco e desta Lei Orgânica. § 2º São direitos desses servidores: XXXVII - Estabilidade financeira, quanto á gratificação ou comissão percebida a qualquer titulo, por mais de cinco anos ininterruptos ou sete intercalados, facultadas a opção de incorporar a de maior tempo exercido por prazo não inferior a doze meses, vedada a sua acumulação com qualquer outra finalidade. 3 - A Constituição Federal (art. 161, §1º, II, c) afirma que é de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria.4 - Aplicando o comando acima aos municípios, o STF entendeu que: Lei orgânica de Município. Servidores. Direitos. Descabe, em lei orgânica de Município, a normatização de direitos dos servidores, porquanto a prática acaba por afrontar a iniciativa do chefe do Poder Executivo. [RE 590.829, rel. min. Marco Aurélio, j. 5-3-2015, P, DJE de 30-3-2015, Tema 223.] É firme na jurisprudência do Tribunal que a sanção do projeto de lei não convalida o defeito de iniciativa. [ADI 700, rel. min. Mauricio Corrêa, j. 23-5-2001, P, DJ de 24-8-2001.] = ADI 2.904, rel. min. Menezes Direito, j. 15-4-2009, P, DJE de 25-9-2009 5 - Debruçando-se, especificamente no caso em apreço, esta Colenda 2ª Turma, já julgou caso igual, senão vejamos os precedentes: 2. Nesse contexto, não há como não considerar a inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa art. 93, § 3º, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, vez que ela não poderia ter criado a regra que permite a incorporação da estabilidade financeira para os servidores municipais, na medida em que a criação de qualquer despesa de pessoal situa-se na reserva de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo local, conforme já explicitado acima. 3. Recurso de Apelação improvido. (TJ-PE - APL: 4719464 PE, Relator: Democrito Ramos Reinaldo Filho, Data de

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-2000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

[www.santacruzoriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br)





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Julgamento: 20/04/2017, 1ª Câmara Regional de Caruaru - 2ª Turma, Data de Publicação: 10/05/2017). 2. A Lei Orgânica do Município de Custódia que prevê o adicional por tempo de serviço em seu art. 109, § 2º, XXXVII padece de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, tendo em vista que não poderia ter criado a regra que permite a incorporação da estabilidade financeira para os servidores municipais, na medida em que a criação de qualquer despesa de pessoal situa-se na reserva de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo local. (...) (TJ-PE - APL: 5028731 PE, Relator: Évio Marques da Silva, Data de Julgamento: 06/09/2018, 1ª Câmara Regional de Caruaru - 2ª Turma, Data de Publicação: 19/09/2018).6 - Dar-se provimento à apelação, para reformar a sentença, e julgar improcedente o pedido de estabilidade financeira da apelada, e condená-la em honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor causa. Custas já satisfeitas (fl. 24).7 - Decisão unânime.

**Ante o exposto, não sendo a inconstitucionalidade convalidada pela sanção do prefeito, informo que realizada a previsão de recursos, dotação e impacto orçamentário pelo Poder Executivo e considerando a emenda promovida por esta R. Câmara encaminho, nesta data, novo projeto de Lei Complementar para supressão do vício de iniciativa.**

Ante o exposto, entendendo deva ser de iniciativa do Poder Executivo a alteração que acarrete aumento de remuneração, consequências orçamentárias e diante do desatendimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, com fundamento no § 1º do art. 55 da Lei Orgânica do Município e no *caput* do art. 203 do Regimento Interno, fica **integralmente vetado** o Projeto de Lei Complementar nº 34, de 18 de março de 2019, negando-se sanção às suas disposições.

Remeto votos de respeito e estima e aguardo a submissão deste veto à apreciação do Plenário, para soberana deliberação, do qual espera manutenção.

Atenciosamente,

**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**  
Prefeito Municipal

ao Exmo. Sr.

**VEREADOR PAULO EDSON PINHATA**

**DD. Presidente da Câmara Municipal**

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

[www.santacruzoriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br)







# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 99/2019/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 37, de 02 de abril de 2019.

Inclui o §3º no artigo 7º da Lei nº 2720, de 06 de novembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O presente projeto pretende elucidar o alcance da norma vigente em relação à obrigação de concessionárias de serviços públicos em reparar os eventuais danos decorrentes de suas atividades aos bens públicos, em especial quanto aos cortes e podas parciais, a empresa concessionária não deve descaracterizar a estrutura das árvores, nem as deixar desequilibradas ou em estado que cause riscos à população.

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, com respaldo nos artigos 30, I da Constituição Federal e 10, I e 34, *caput*, da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para a disciplina dos assuntos de interesse local.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de abril de 2019.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 37/2019 - inclui parágrafo no artigo 7º da Lei Municipal 2720/2013 com parecer prévio favorável da Procuradoria Jurídica da Câmara. Autores: Cristiano de Miranda e Edvaldo Donizeti de Godoy.

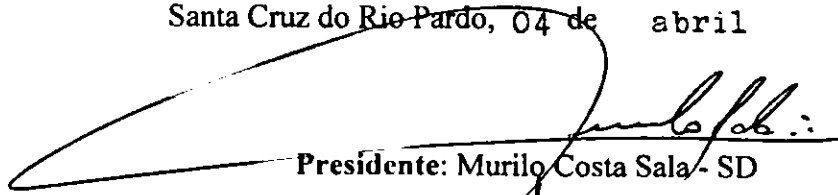
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Luciano Ap. Severo

## PARECER

Este projeto determina a inclusão de um parágrafo (§3º) no artigo 7º da Lei Municipal 2.729/2013, para constar que "nos cortes ou podas parciais, a empresa concessionária não deve descaracterizar a estrutura das árvores, nem as deixar desequilibradas ou em estado que cause riscos à população". Exaramos parecer favorável à matéria.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de abril de 2019.

  
Presidente: Murilo Costa Sala - SD

  
Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

  
Membro: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 37/2019

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

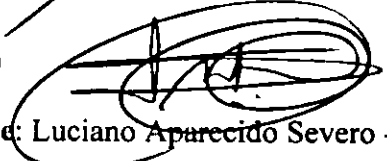
Vereador Lourival Pereira Heitor

## PARECER

Emitimos parecer favorável à alteração proposta, quanto à oportunidade e conveniência da medida prevista no presente projeto de lei.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de abril de 2019.

  
Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

  
Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - PRB

  
Membro: Cristiano de Miranda - PSB

Suplente: Marco Antônio Valantieri - PR



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## PROJETO DE LEI Nº 37, DE 02 DE ABRIL DE 2019

(De autoria dos Vereadores Cristiano de Miranda e Edvaldo Donizeti de Godoy)

*"Inclui o §3º no artigo 7º da Lei Municipal nº 2.720, de 06 de novembro de 2013".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica incluído o §3º no artigo 7º da Lei Municipal nº 2.720, de 06 de novembro de 2013, com a seguinte redação:

Art. 7º -

(...)

§3º - *Nos cortes ou podas parciais, a empresa concessionária não deve descaracterizar a estrutura das árvores, nem as deixar desequilibradas ou em estado que cause riscos à população".*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de abril de 2019.



CRISTIANO DE MIRANDA

Vereador



EDVALDO DONIZETI DE GODOY

Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 100/2019/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 38, de 02 de abril de 2019.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 185.000,00, para atender despesas de custeio da Atenção Básica da Secretaria de Saúde. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de superávit financeiro do exercício anterior.

Nos termos da Lei Orgânica, cabe à Câmara Municipal autorizar a abertura de créditos suplementares (art. 34, III), sendo certo que a Lei Orçamentária Anual de 2019 (Lei nº 3256/18) já autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% das dotações próprias do orçamento.

Os créditos adicionais suplementares são destinados a reforço de dotação orçamentária. Assim, havendo uma dotação que, no decorrer da execução orçamentária, se revelou insuficiente para suportar as despesas, necessária sua suplementação. Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de abril de 2019.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 38/2019 - abre crédito adicional suplementar (R\$185.000,00) para despesas de custeio da atenção básica da Secretaria Municipal de Saúde (consultas médicas nas Unidades de Saúde do Município). Parecer favorável da Procuradoria Jurídica do Legislativo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Luciano Ap. Severo

## PARECER

Opinamos favoravelmente à matéria, quanto à sua legalidade e redação, com recursos advindos de superávit financeiro ocorrido no exercício anterior.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de abril de 2019.

  
Presidente: Murilo Costa Sala - SD

  
Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

  
Membro: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 38/2019

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival Pereira Heitor

## PARECER

Nosso parecer é favorável à matéria considerando que as despesas de consultas médicas básicas realizadas nas Unidades de Saúde do Município, por intermédio da UMMES (União dos Municípios da Média Sorocabana) serão cobertas com recursos provenientes de verbas recebidas através de emendas parlamentares, por conta do superávit financeiro verificado no exercício anterior.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de abril de 2019.

  
Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

  
Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - PRB

  
Membro: Cristiano de Miranda - PSB

Suplente: Marco Antônio Valantieri - PR



Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de Abril de 2019

Ofício: nº 72/2019

Objeto: MENSAGEM - PROJETO DE LEI

Exmo. Presidente Câmara:

Câmara Municipal de Santa Cruz do  
Rio Pardo 01 / 04 / 2019  
Paulo H.  
Hora: 09:20 Vistor: [assinatura]

Venho através deste, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 - Projeto de Lei - "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais)", com a finalidade de custeio da atenção básica da Secretaria Municipal de Saúde.

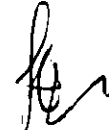
Esclarecemos que o valor a ser suplementado será destinado a cobrir despesas de consultas médicas básicas realizadas nas Unidades de Saúde do município, por intermédio da UMMES - União dos Municípios da Média Sorocabana. O superávit financeiro com disponibilidade é proveniente dos recursos vinculados recebidos através de emendas parlamentares, do incremento temporário do piso da atenção básica (PAB), e que não foi previsto na ficha orçamentária específica, conforme detalhamento em planilha anexa.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Otacílio Parras Assis  
Prefeito



EXMO. SR  
PAULO EDSON PINHATA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP







Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo  
Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº ..38....., DE 02 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 185.000,00

OTACILIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 43, incisos I da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), para atender despesas de custeio da Atenção Básica da Secretaria de Saúde, na seguinte rubrica da despesa:

02.04.00 – Secretaria de Saúde

02.04.01 – FMS – ATENÇÃO BÁSICA

10.301.0005.2.017 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde

116

3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 05	185.000,00
	Total		185.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais) correrão por conta de superávit financeiro verificado no exercício anterior.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de .

  
OTACILIO PARRAS ASSIS  
Prefeito





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 101/2019/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 39, de 02 de abril de 2019.

Dispõe sobre reenquadramento salarial de empregos e dá outras disposições.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto é idêntico ao PLC nº 34/19, apenas com a inclusão dos empregos de merendeira e telefonista.

Em verdade, trata-se da 9ª reforma administrativa salarial do Poder Executivo, iniciada em abril/14, a princípio beneficiando apenas os empregos constantes das referências P.01 e P.02 – LC nº 521/14.

Os empregos de telefonista, almoxarife, encarregado de serviços, escriturário, monitor de programas sociais, oficial administrativo e secretário de escola terão um reajuste salarial de 4,13% (art. 2º).

Os empregos de engenheiro agrônomo e zootecnista terão um reajuste salarial de 6,3% (art. 6º).

Os empregos de merendeira, atendente, auxiliar de biblioteca, estoquista, inspetor de alunos, jardineiro, operador de filmes, regente de coral, vigia e zelador/porteiro terão um reajuste salarial de 15,45% (art. 1º).

Os empregos de desenhista técnico, fiscal e operador de computador terão um reajuste salarial de 16% (art. 3º).

O emprego de auditor fiscal tributário terá um reajuste salarial de 19,68% (art. 4º).

Os empregos de arquiteto e engenheiro civil terão reajuste salarial de 41,6% (art. 6º).

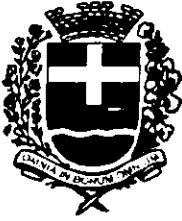
Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de abril de 2019.

JOÃO LUZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: de LC 39/2019-Do Executivo-dispõe sobre reequadramento de empregos em referências salariais, criação e extinção de empregos e alteração de atribuições em diversos empregos públicos da administração. Parecer favorável da Procuradoria Jurídica desta casa legislativa. RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Luciano Ap. Severo

## PARECER

Emitimos parecer favorável à matéria, quanto à sua legalidade e redação. Segundo o parecer prévio da Procuradoria Jurídica da Câmara, a medida complementa leis anteriores de adequações salariais visando a valorização do trabalho dos servidores públicos que vêm ocorrendo em consonância com as possibilidades financeiras da administração. O programa continuará com o objetivo de reestruturação salarial do quadro de pessoal, conforme as reservas orçamentárias. Neste projeto, visa-se estender o benefício a servidores destacados na emenda parlamentar proposta pela edilidade e vetada pelo Executivo, devido à sua inconstitucionalidade, por vício de iniciativa, em favor das merendeiras e telefobistas do serviço público. A nova lei produzirá efeitos a partir de 01 de abril do corrente ano com modificações no Anexo I original. O projeto cria cargos permanentes de Fiscal (artigos 11 e 12 da LC).

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de abril de 2019.

  
Presidente: Murilo Costa Sala - SD

  
Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

  
Membro: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: de LC.39/2019 (do Executivo)

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival Pereira Heitor

## PARECER

O artigo 13 do projeto indica os recursos que cobrirão as despesas, com indicação das dotações orçamentárias correspondentes. O parecer desta Comissão é favorável à proposta do Executivo.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de abril de 2019.

  
Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

  
Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - PRB

  
Membro: Cristiano de Miranda - PSB

Suplente: Marco Antônio Valantieri - PR



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de março de 2019.

Ofício nº 77/2019  
OBJETO: MENSAGEM  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Câmara Municipal de Santa Cruz do  
Rio Pardo 02/04/2019

Paulo H.  
Hora: 14:56 Visto: \_\_\_\_\_

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR:**

Pelo presente, nos termos do art. 91, § 4º, da Lei Orgânica do Município, encaminho a essa digna Casa de Leis o projeto de Lei Complementar que reenquadra empregos, referências salariais e promove adequações em diversos empregos da Administração Pública.

Como já esclarecido no veto ao Projeto de Lei Complementar nº 34, de 18 de março de 2019 em razão do vício de iniciativa e da falta de dotação orçamentária, que não se convalidariam com a sanção do prefeito, encaminho novo projeto para que constitucionalmente sejam contemplados os servidores destacados na emenda proposta por esta R. Câmara.

Ressalto novamente que, desde o início de minha administração venho promovendo adequações salariais com intuito de valorizar o trabalho dos servidores públicos, mas diante da impossibilidade financeira do Município em promover reajuste salarial de todos





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



seus servidores, por meio do presente projeto concretizo novamente o intento de adequar o salário de alguns empregos.

Em momento subsequente, havendo maiores possibilidades financeiras, será dada continuidade à reestruturação salarial e à devida valorização dos servidores.

Ainda, por meio deste projeto promovo a extinção e previsão de extinção na vacância de empregos de alguns empregos.

Prevê também o presente projeto a criação de dois empregos permanentes de psicólogo, com jornada de 40 horas semanais, os quais, serão oportunamente contratados para exercício de funções na Secretarias Municipais dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Desenvolvimento Social e da Educação, bem como a criação de 05 (cinco) empregos de fiscais para otimização dos trabalhos de fiscalização perante a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

Por tais razões, remeto a essa Casa de Leis o projeto de Lei Complementar em comento, aguardando-se sua submissão ao soberano Plenário, do qual espero aprovação.

Diante do exposto, prestados os devidos esclarecimentos sobre a matéria, remeto votos de respeito, estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**OTACILIO BARRAS ASSIS**  
Prefeito Municipal

ao Exmo. Senhor  
**PAULO EDSON PINHATA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Santa Cruz do Rio Pardo-SP





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 39, DE 2 DE ABRIL DE 2019.

*"Dispõe sobre reenquadramento de empregos em referências salariais, criação e extinção de empregos, alteração de atribuições de empregos públicos da Administração Direta e dá outras disposições."*

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Ficam reenquadrados na faixa salarial P. 05 os empregos de merendeira, atendente, auxiliar de biblioteca, estoquista, inspetor de alunos, jardineiro, operador de filmes, regente de coral, vigia e zelador/porteiro, passando a vigorarem conforme anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º. Ficam reenquadrados na faixa salarial P. 06 os empregos de telefonista, almoxarife, encarregado de serviços, escriturário, monitor de programas sociais, oficial administrativo e secretário de escola, passando a vigorarem conforme anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º. Ficam reenquadrados na faixa salarial P. 07 os empregos de desenhista técnico, fiscal e operador de computador, passando a vigorarem conforme anexo I desta Lei Complementar.

Art. 4º. Fica reenquadrado na faixa salarial P. 10 o emprego de auditor fiscal tributário, passando a vigorar conforme anexo I desta Lei Complementar.

Parágrafo Único. Será requisito para preenchimento do emprego de auditor fiscal tributário, a ser provido por concurso público: Curso superior completo em Contabilidade, Administração de Empresas ou Direito.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

[www.santacruzoriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br)



3



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 5º. Fica reenquadrado na faixa salarial P. 13 o emprego de médico veterinário(20hrs), passando a vigorar conforme anexo I desta Lei Complementar.

Art. 6º. Ficam reenquadrados na faixa salarial P. 15 os empregos de arquiteto, engenheiro civil, engenheiro agrônomo e zootecnista, todos com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, passando a vigorar conforme anexo I desta Lei Complementar.

Art. 7º. Ficam extintos do quadro de pessoal da Administração Municipal, contratados de forma permanente, os empregos de Encanador, Encarregado de Junta Militar, Encarregado de Marcenaria, Encarregado de Obras e Serviços, Encarregado do Setor de Expediente e Arquivo, Encarregado de Fiscalização Sanitária, Guarda Municipal, Monitor Orientador de Oficina Musical/Teatral, Motorista do Prefeito, Zelador.

Art. 8º. Ficam extintos na vacância, do quadro de pessoal da Administração Municipal contratados de forma permanente, os empregos de: Atendente, Auxiliar de Serviços Administrativos, Encarregado de Serviços, Operador de Máquinas Rodoviárias, Servente, Tratorista, Vigia e Topógrafo Prático, Psicólogo sócio-educacional com jornada semanal de 25 horas, Psicólogo com jornada semanal de 25 horas; Psicólogo - CREAS com jornada semanal de 25 horas semanais; Médico Veterinário com jornada de 10 horas semanais.

Art. 9º. Ficam alteradas as atribuições dos empregos permanentes, providos por concurso público, passando a vigorar na forma descrita a seguir:

**I - AJUDANTE GERAL:** Executar serviços em diversas áreas da Administração Municipal, exercendo tarefas de natureza operacional em obras públicas, conservação de cemitérios, manutenção dos prédios municipais e infraestrutura escolar, bem como distribuir e controlar as merendas e refeições responsabilizando - se pela conservação, limpeza e zelo da cozinha, refeitório e utensílios, varrição de ruas e outras atividades; prestar serviços administrativos compatíveis com sua função; efetuar carga e descarga de veículos de transporte; efetuar limpeza em vias públicas e repartições; efetuar reparos em ferramentas e instrumentos de trabalho; executar montagem de equipamentos para eventos; lavar, limpar e lubrificar veículos; zelar pela conservação e pela limpeza de ferramentas e instrumentos e materiais de trabalho, equipamentos e dependências; realizar trabalhos de natureza manual ou braçal nas áreas em que estiver lotado; executar serviços gerais do setor respectivo, incluindo varrição, jardinagem, limpeza de bueiros, capina, roçagem e coleta de lixo; executar outras tarefas relacionadas com sua função e área de atuação, solicitadas pelo superior hierárquico.

**II - ZELADOR/PORTEIRO:** Inspeccionar o local sob sua responsabilidade, verificando as necessidades de limpeza, reparos e outros serviços; efetuar trabalhos de limpeza, remoção ou incineração dos resíduos; executar ou providenciar serviços de manutenção geral, tais como: trocas de lâmpadas e fusíveis, pequenos reparos, reparos de bombas, caixas d' água, extintores e serviços correlatos; recepcionar e atender o público interno e externo, buscando identificá-lo e encaminhá-lo ao setor competente, proceder ao serviço de protocolo de documentos e encaminhamento do mesmo ao setor competente, trabalhar em bilheteria e portaria. Executar serviços de vigilância dos bens públicos municipais in loco/ e ou através de







# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



sistema monitorado de imagens, bem como registrar rondas através de controle eletrônicos de rondas, baseando-se em regras de conduta predeterminadas, para assegurar a ordem do prédio e do local. Percorrer toda a área sob sua responsabilidade, atentando para eventuais anormalidades na rotina de serviço, acionando a Polícia Militar e Polícia Civil quando necessário e tomando as providências cabíveis. Executar outras atribuições afins e demais tarefas correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico.

**III - BIBLIOTECÁRIO:** organizar, dirigir e coordenar a execução de serviços de documentação, classificação e catalogação de manuscritos, livros, mapas e publicação e atendimento ao público em geral. Responsável pela manutenção e guarda do acervo da biblioteca. Disponibilizar informação em qualquer suporte; gerenciar unidades como bibliotecas, centros de documentação, centros de informação e correlatos, além de redes e sistema de informação. Tratar tecnicamente e desenvolver recursos informacionais; disseminar informação com o objetivo de facilitar o acesso e geração do conhecimento; desenvolver estudos e pesquisas; realizar difusão cultural; desenvolver ações educativas. Realizar outras tarefas correlatas solicitadas pelo superior hierárquico.

Art. 10. Ficam criados no quadro de pessoal contratado de forma permanente da Administração Municipal, a serem providos por concurso público, 02 (dois) empregos de **Psicólogo Sócio - Educacional**, com Jornada de 40 (quarenta) horas semanais. **REFERÊNCIA:** P.14, conforme anexo I desta Lei Complementar. **REQUISITOS:** Ensino Superior Completo em Psicologia e registro no Conselho ou órgão fiscalizador do exercício da profissão. **ATRIBUIÇÕES:** Exercer atribuições de psicólogo junto à Secretaria Municipal de Educação e especificamente, além das relacionadas abaixo, conforme demanda e ou a critério de seu superior imediato: Colaborar com a adequação, por parte dos educadores, de conhecimentos da Psicologia que lhes sejam úteis na consecução crítica e reflexiva de seus papéis. Desenvolver trabalhos com educadores e alunos, visando a explicitação e a superação de entraves institucionais ao funcionamento produtivo das equipes e ao crescimento individual de seus integrantes. Desenvolver, com os participantes do trabalho escolar (pais, alunos, diretores, professores, técnicos, pessoal administrativo), atividades visando a prevenir, identificar e resolver problemas psicossociais que possam bloquear, na escola, o desenvolvimento de potencialidades, a autorrealização e o exercício da cidadania consciente. Planejar, executar e/ou participar de pesquisas relacionadas a compreensão de processo ensino-aprendizagem e conhecimento das características Psicossociais da clientela, visando a atualização e reconstrução do projeto pedagógico da escola, relevante para o ensino, bem como suas condições de desenvolvimento e aprendizagem, com a finalidade de fundamentar a atuação crítica do Psicólogo, dos professores e usuários e de criar programas educacionais completos, alternativos, ou complementares. Diagnosticar as dificuldades dos alunos dentro do sistema educacional e encaminhar aos serviços de atendimento da comunidade, aqueles que requeiram diagnóstico e tratamento de problemas psicológicos específicos, cuja natureza transcenda a possibilidade de solução na escola, buscando sempre a atuação integrada entre escola e a comunidade. Exercer atribuições de psicólogo junto à Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Desenvolvimento Social, especificamente, além das relacionadas abaixo, conforme demanda e ou a critério de seu superior imediato: Atuar em



5



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



consonância com as diretrizes e objetivos da PNAS ( Política Nacional de Assistência Social) e da Proteção Social Básica (P S B), cooperando para a efetivação das políticas públicas de desenvolvimento social e para a construção de sujeitos cidadãos. Trabalhar de modo integrado à perspectiva interdisciplinar, em especial nas interfaces entre a Psicologia e o Serviço Social, buscando a interação de saberes e a complementação de ações, com vistas à maior resolutividade dos serviços oferecidos. Intervir de forma integrada com o contexto local, com a realidade municipal e territorial, fundamentada em seus aspectos sociais, políticos, econômicos e culturais. Agir baseado na leitura e inserção no tecido comunitário, para melhor compreendê-lo, e intervir junto aos seus moradores. Identificar e potencializar os recursos psicossociais, tanto individuais como coletivos, realizando intervenções nos âmbitos individual, familiar, grupal e comunitário. Atuar a partir do diálogo entre o saber popular e o saber científico da Psicologia, valorizando as expectativas, experiências e conhecimentos na proposição de ações. Favorecer processos e espaços de participação social, mobilização social e organização comunitária, contribuindo para o exercício da cidadania ativa, autonomia e controle social, evitando a cronificação da situação de vulnerabilidade. Manter-se em permanente processo de formação profissional, buscando a construção de práticas contextualizadas e coletivas. Priorizar atendimento em casos e situações de maior vulnerabilidade e risco psicossocial. Atuar para além dos settings convencionais, em espaços adequados e viáveis ao desenvolvimento das ações, nas instalações do CRAS, da rede socioassistencial e da comunidade em geral. Executar outras atribuições, correlatadas às acima descrita, conforme demanda e ou a critério de seu superior imediato.

Art. 11. Ficam criados no quadro de pessoal contratado de forma permanente da Administração Municipal 05 (cinco) empregos de Fiscal com Jornada de 40 horas semanais. Referência: P.07. Requisitos: Ensino Médio Completo, CNH "AB" e conhecimento em informática.

Art. 12. A jornada de trabalho diária de 06 (seis) horas deverá ser cumprida em dois turnos de 03(três) horas, com intervalo de 1(uma)hora para descanso/refeição, em horário definido a critério da administração.

Art. 13. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar onerarão as seguintes dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário:

02.00.00 – Poder Executivo

02.02.00 – Secretaria de Administração

02.02.01 – Manutenção da Secret. Administração

02.00.00 – Poder Executivo



6



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



- 02.01.00 – Gabinete do Prefeito
- 02.01.01 – Chefia do Gabinete
- 02.01.02 – Procuradoria Jurídica
- 02.01.03 – Controle Interno
- 02.01.04 – Fundo Social de Solidariedade Municipal

- 02.00.00 – Poder Executivo
- 02.03.00 – Secretaria de Finanças
- 02.03.01 – Administração das Sec. Finanças

- 02.00.00 – Poder Executivo
- 02.04.00 – Secretaria de Saúde
- 02.04.01 – FMS – Atenção Básica
- 02.04.02 – FMS – Atenção Ambulatorial, Hosp. e Especialidades
- 02.04.03 – FMS – Vigilância em Saúde
- 02.04.05 – FMS – Despesas de Gestão

- 02.00.00- Poder Executivo
- 02.05.00 – Secretaria de Educação
- 02.05.01 – Administração da Secret. de Educação
- 02.05.02 – Merenda Escolar
- 02.05.03 – Educação Básica – Ensino Fundamental
- 02.05.04 – Educação Básica – FUNDEB 60% Ensino Fundamental
- 02.05.05 – Educação Básica – FUNDEB 40% Ensino Fundamental
- 02.05.06 – Educação Básica – Ensino Infantil
- 02.05.07 – Educação Básica – FUNDEB 60% Ensino Infantil



7



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



02.05.08 – Educação Básica – FUNDEB 40% Ensino Infantil

02.00.00- Poder Executivo

02.06.00 – Secretaria de Cultura

02.06.01 – Administração da Secretaria de Cultura

02.06.02 – Palácio da Cultura e Cinema, Museu Histórico e Biblioteca

02.00.00- Poder Executivo

02.07.00 – Secretaria Direitos Pessoas c/ Deficiência e Desenv. Social

02.07.01 – Assistência e Promoção Social

02.00.00- Poder Executivo

02.08.00 – Secretaria de Gestão e Comunicação Social

02.08.01 – Administração Sec. Gestão e Comunicação Social

02.00.00- Poder Executivo

02.09.00 – Secretaria de Planejamento Urbano e Obras

02.09.01 – Administração Sec. Planejamento Urbano e Obras

02.00.00 - Poder Executivo

02.10.00 – Secretaria de Agricultura

02.10.01 – Administração da Sec. de Agricultura

02.00.00- Poder Executivo

02.11.00 – Secretaria de Planej. e Desenv. Econômico e Turismo

02.11.01 – Administração Sec. de Planj. E Desenv. Econômico e Turismo



8



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



02.11.03 – Banco do Povo

02.11.04 – Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN

02.00.00- Poder Executivo

02.13.00 – Secretaria do Meio Ambiente

02.13.01 – Administração do Meio Ambiente

02.00.00 – Poder Executivo

02.14.00 – Secretaria de Assuntos Jurídicos

02.14.01 – Administração da Sec. De Assuntos Jurídicos

02.00.00- Poder Executivo

02.15.00 – Secretaria de Esportes e Lazer

02.15.01 – Administração da Secretaria de Esportes e Lazer


Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de abril de 2019 e ficando alterado o Anexo I da Lei Complementar Nº 658 de 22 de março de 2018 que passa a vigorar de acordo com o Anexo I desta Lei Complementar.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, de

de 2019.

  
OTACÍLIO FARRAS ASSIS  
PREFEITO

  
Suzana B. R. da Silva  
Diretora de Recursos Humanos  
RG 43.473 334-9



9



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE 2019

Empregos	Faixa Salarial	Valor
	P01	1.074,22
	P02	1.105,74
	P03	1.110,82
Ajudante Geral	P04	1.177,96
Auxiliar de Serviços Administrativos		
Salva Vidas		
Servente		
Topógrafo Prático		
Atendente	P05	1.359,94
Auxiliar de Biblioteca		
Estoquista		
Inspetor de Alunos		
Jardineiro		
Merendeira		
Operador de Filmes		
Padeiro		
Regente de Coral		
Vigia		
Zelador/Porteiro		
Almozarife	P06	1.416,10
Encarregado de Serviços		
Escriturário		
Monitor de Programas Sociais		
Oficial Administrativo		
Operador de Maquinas Agrícolas e Rodoviárias		
Operador de Maquinas Rodoviárias		
Pajem		
Pedreiro		
Pintor		
Secretario de Escola		
Telefonista		
Tratorista		
Agente de Transito		
Auxiliar Social de Creche		
Desenhista Tecnico		
Fiscal		
Motorista		
Motorista de Ambulância		
Operador de Computador		
Tecnico Agrícola		

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3432-4800 - CEP 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Maestro de Banda	P08	2.264,91
Bibliotecário	P09	2.496,65
Contador		
Técnico de Segurança do Trabalho		
Tecnico em Eletrotécnica		
Assistente Social	P10	2.710,72
Auditor Fiscal Tributário		
Instrutor de Informatica		
Jornalista		
Medico Veterinário 10 hrs		
Nutricionista		
Psicologo 25 hrs		
Psicologo Socio-Educacional 25hrs		
Tecnico Desportivo	P11	3.213,59
Biologo		
Diretor de Dpto de Contabilidade	P12	3.607,76
Diretor de Material		
Medico Veterinário 20 hrs	P13	3.816,00
Psicólogo Sócio- Educacional 40 hrs	P14	4.337,15
Arquiteto	P15	5.724,00
Engenheiro Agronomo		
Engenheiro Civil		
Zootecnista		
Advogado	P16	6.921,39
Medico do Trabalho		
Procurador Jurídico 20 HRS		

\* Os empregos constantes do Anexo I, enquadrados na Lei Complementar Nº 450 de 29 de dezembro de 2011, recebem salário de acordo com as progressões verticais e horizontais, conforme anexo do Decreto Nº 65 de 18 de abril de 2018.

Suzana B. M. da Silva  
Diretora de Recursos Humanos  
RG 43.473 334-9



Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

[www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 102/2019/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 40, de 02 de abril de 2019.

Dispõe sobre revisão geral anual de vencimentos/salários dos servidores públicos e agentes políticos e dá outras providências.

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo de iniciativa do Prefeito e traz previsão orçamentário-financeira para sua realização.

A revisão geral anual trata de mera recomposição do poder aquisitivo da moeda, a fim de que os vencimentos dos servidores não sejam corroídos pela inflação, baseada em índice oficial. Não é aumento, mas sim mera recomposição do poder de compra do servidor. Nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a remuneração dos servidores públicos e os subsídios somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de abril de 2019.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: de LC. 49/2019 (Do Executivo)

Concede revisão geral de vencimentos/salários aos servidores públicos e agentes políticos do município da ordem de 3,89% (inflação do ano), a partir de 1º de abril de 2019 e reajusta valor do auxílio-alimentação.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Luciano Ap. Severo

## PARECER

Este projeto cumpre a legislação em vigor, corrigindo vencimentos/salários e subsídios dos servidores públicos, empregados e agentes políticos pela revisão anual geral, da ordem de 3,89% (inflação do ano). Também, altera o valor do auxílio-alimentação reajustado para nova base (R\$225,74) e estende seu alcance à autarquia CODESAN com a mesma correção a título de revisão geral anual, passando para R\$293,66 o auxílio-alimentação no âmbito da empresa. A matéria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º do mês de abril de 2019, incluindo-se os Anexos da legislação de 2018 na forma prevista nesta proposição. Parecer favorável da Procuradoria Jurídica desta edilidade. Opinamos favoravelmente à matéria proposta, quanto à sua oportunidade e conveniência.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de abril de 2019.

  
Presidente: Murilo Costa Sala - SD

  
Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

  
Membro: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: de LC.40/2019

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival Pereira Heitor

## PARECER

O artigo 6º do projeto indica os meios que suportarão as despesas, por conta das dotações orçamentárias ali enunciadas. Na justificativa em Exposição de Motivos, a administração lembra que foram observadas as limitações estabelecidas na legislação vigente, em relação à matéria. Nosso parecer é favorável ao projeto em exame, quanto à sua oportunidade e conveniência.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de abril de 2019.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - PRB

Membro: Cristiano de Miranda - PSB

Suplente: Marco Antônio Valantieri - PR



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de março de 2019

Ofício nº 78 /2019 - PMSCR Pardo  
Objeto: Mensagem – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Venho pelo presente encaminhar a essa digna Casa de Lei o incluso Projeto de Lei Complementar que diante da necessária correção monetária promove a revisão geral anual dos salários/vencimentos e subsídios dos servidores públicos e empregados da autarquia Codesan – Serviços e Obras.

Esclareço que foi realizada adequação salarial dos empregos constantes na faixa P.13 e P.15 nos termos da Lei Federal nº 4950- A de 22 de abril de 1966 e Lei Municipal nº 3236/2018.

O projeto de Lei Complementar visa também o reajuste do valor do auxílio alimentação em respeito e enobrecimento aos servidores públicos que fazem jus a muito mais do que ora se concede, mas diante das limitações orçamentárias não é possível, bem como adequa o auxílio alimentação dos empregados da autarquia Codesan à legislação municipal vigente.

Ante o exposto, requeiro, a essa Digna Casa de Lei a aprovação do projeto de Lei Complementar anexo.

OTACILIO PARRAS ASSIS  
PREFEITO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Ao  
Exmo. Sr.  
PAULO EDSON PINHATA  
Presidente da Câmara Municipal  
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 02/04/2019

Hora: 14:58 Visto: Paulo H.





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 40, DE 02 DE ABRIL 2019.

*“Dispõe sobre revisão geral anual de vencimentos/salários dos servidores público e agentes políticos e dá outras disposições”*

**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art.1º.** Os vencimentos/salários e subsídios dos servidores públicos, empregados e agentes políticos, bem como as aposentadorias e pensões, a partir de 1º de abril de 2019, ficam corrigidos em virtude da revisão geral anual, em 3,89% do IPCA/IBGE (acumulado 12 meses - de março de 2018 a fevereiro de 2019).

**Parágrafo único.** Ficam adequados a Lei Federal nº 4950- A de 22 de abril de 1966 os empregos enquadrados nas faixas salariais P13 e P15, conforme anexo I desta Lei Complementar.

**Art. 2º.** Em decorrência da revisão geral anual, os vencimentos/salários e subsídios de empregos e cargos do Município passarão a vigorar, com a redação e valores constantes dos anexos desta Lei Complementar.

**Art. 3º.** Fica alterado o valor do auxílio alimentação previsto na Lei Municipal 2.263, de 02 de abril de 2008 e na Lei Municipal 2.801, de 15 de julho de 2014 e reajustado para R\$ 225,74 (duzentos e vinte cinco reais e setenta e quatro centavos).

**Art.4º.** Os vencimentos e salários dos servidores públicos e empregados da Autarquia CODESAN - Serviços e Obras, a partir de 1º de abril de 2019 ficam corrigidos em virtude da revisão geral anual em 3,89% do IPCA/IBGE (acumulado 12 meses - de março de 2018 a fevereiro de 2019).

**Art. 5º.** Fica fixado em R\$293,66 (duzentos e noventa e três reais e sessenta centavos) o auxílio alimentação dos empregados da autarquia Codesan - Serviços e Obras, ao qual serão aplicadas as disposições das Leis Municipais nº 2.263, de 02 de abril de 2008 e nº 2.801, de 15 de julho de 2014.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

[www.santacruzoriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br)





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes, as quais serão suplementadas, se necessário:

02.00.00 – Poder Executivo  
02.01.00 – Gabinete do Prefeito  
02.01.01 – Chefia do Gabinete  
02.01.02 – Procuradoria Jurídica  
02.01.03 – Controle Interno  
02.01.04 – Fundo Social de Solidariedade Municipal

02.00.00 – Poder Executivo  
02.02.00 – Secretaria de Administração  
02.02.01 – Manutenção da Secretaria de Administração

02.00.00 – Poder Executivo  
02.03.00 – Secretaria de Finanças  
02.03.01 – Administração da Secretaria de Finanças

02.00.00 – Poder Executivo  
02.04.00 – Secretaria de Saúde  
02.04.01 – FMS – Atenção Básica  
02.04.02 – FMS – Atenção Ambulatorial, Hosp. E Especialidades  
02.04.03 – FMS – Vigilância em Saúde  
02.04.05 – FMS – Despesas de Gestão

02.00.00 – Poder Executivo  
02.05.00 – Secretaria de Educação  
02.05.01 – Administração da Secretaria de Educação  
02.05.02 – Merenda Escolar  
02.05.03 – Educação Básica – Ensino Fundamental  
02.05.04 – Educação Básica - FUNDEB 60% Ensino Fundamental  
02.05.05 – Educação Básica – FUNDEB 40% Ensino Fundamental  
02.05.06 – Educação Básica – Ensino Infantil  
02.05.07 – Educação Básica – FUNDEB 60% Ensino Infantil  
02.05.08 – Educação Básica – FUNDEB 40% Ensino Infantil

02.00.00 – Poder Executivo  
02.06.00 – Secretaria de Cultura  
02.06.01 – Administração da Cultura  
02.06.02 – Palácio da Cultura e Cinema, Museu Histórico e Biblioteca

02.00.00 – Poder Executivo  
02.07.00 – Secretaria Direitos Pessoas c/Deficiência e Desenv. Social  
02.07.01 – Assistência e Promoção Social





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



02.00.00 – Poder Executivo  
02.08.00 – Secretaria de Gestão e Comunicação Social  
02.08.01 – Administração Sec. Gestão e Comunicação Social

02.00.00 – Poder Executivo  
02.09.00 – Secretaria de Planejamento Urbano e Obras  
02.09.01 – Administração Sec. Planejamento Urbano e Obras

02.00.00 – Poder Executivo  
02.10.00 – Secretaria de Agricultura  
02.10.01 – Administração da Sec.de Agricultura

02.00.00 – Poder Executivo  
02.11.00 – Secretaria de Planej. e Desenv. Econômico e Turismo  
02.11.01 – Administração Sec. de Planej. E Desenv. Econômico e Turismo  
02.11.03 – Banco do Povo  
02.11.04 – Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN

02.00.00 – Poder Executivo  
02.13.00 – Secretaria do Meio Ambiente  
02.13.01 – Administração do Meio Ambiente

02.00.00 – Poder Executivo  
02.14.00 – Secretaria de Assuntos Jurídicos  
02.14.01 – Administração da Sec. de Assuntos Jurídicos

02.00.00 – Poder Executivo  
02.15.00 – Secretaria de Esportes e Lazer  
02.15.01 – Administração da Secretaria de Esportes e Lazer

03.00.00 – Autarquia – Codesan  
03.01.00 – Companhia de Desenvolvimento Santacruzense – Codesan

## Serviços e Obras

03.01.01 – Codesan – Serviços municipais urbanos e rurais

**Art. 7º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2019 e ficando alterados os anexos da Lei Complementar no. 658/2018.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2019.

  
**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**  
Prefeito





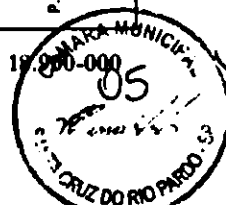
# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR DE 2011 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 483 DE 04 DE ABRIL DE 2013  
TABELA DE PROGRESSÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 450 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 483 DE 04 DE ABRIL DE 2013

REFERENCIA	EMPREGO	PROGRESSÃO HORIZONTAL - INTERSTÍCIO DE 3 ANOS												
		FAIXAS DE VENCIMENTO												
FAIXA	VALOR INICIAL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K		
P.01	1.116,01	I	1.116,01	1.149,74	1.166,98	1.184,49	1.202,26	1.220,29	1.238,59	1.257,17	1.276,03	1.295,17	1.314,60	
		II	1.132,75	1.149,74	1.166,98	1.184,49	1.202,26	1.220,29	1.238,59	1.257,17	1.276,03	1.295,17	1.314,60	
		III	1.149,74	1.166,98	1.184,49	1.202,26	1.220,29	1.238,59	1.257,17	1.276,03	1.295,17	1.314,60	1.334,32	
		IV	1.166,98	1.184,49	1.202,26	1.220,29	1.238,59	1.257,17	1.276,03	1.295,17	1.314,60	1.334,32	1.354,33	
		V	1.184,49	1.202,26	1.220,29	1.238,59	1.257,17	1.276,03	1.295,17	1.314,60	1.334,32	1.354,33	1.374,65	
		VI	1.202,26	1.220,29	1.238,59	1.257,17	1.276,03	1.295,17	1.314,60	1.334,32	1.354,33	1.374,65	1.395,27	
P.02	1.148,75	I	1.148,75	1.183,47	1.201,23	1.219,24	1.237,53	1.256,10	1.274,94	1.294,06	1.313,47	1.333,18	1.353,17	
		II	1.165,98	1.183,47	1.201,23	1.219,24	1.237,53	1.256,10	1.274,94	1.294,06	1.313,47	1.333,18	1.353,17	
		III	1.183,47	1.201,23	1.219,24	1.237,53	1.256,10	1.274,94	1.294,06	1.313,47	1.333,18	1.353,17	1.373,47	
		IV	1.201,23	1.219,24	1.237,53	1.256,10	1.274,94	1.294,06	1.313,47	1.333,18	1.353,17	1.373,47	1.394,07	
		V	1.219,24	1.237,53	1.256,10	1.274,94	1.294,06	1.313,47	1.333,18	1.353,17	1.373,47	1.394,07	1.414,98	
		VI	1.237,53	1.256,10	1.274,94	1.294,06	1.313,47	1.333,18	1.353,17	1.373,47	1.394,07	1.414,98	1.436,21	
P.03	1.154,03	I	1.154,03	1.171,34	1.188,91	1.206,75	1.224,85	1.243,22	1.261,87	1.280,80	1.300,01	1.319,51	1.339,30	
		II	1.171,34	1.188,91	1.206,75	1.224,85	1.243,22	1.261,87	1.280,80	1.300,01	1.319,51	1.339,30	1.359,29	
		III	1.188,91	1.206,75	1.224,85	1.243,22	1.261,87	1.280,80	1.300,01	1.319,51	1.339,30	1.359,29	1.379,78	
		IV	1.206,75	1.224,85	1.243,22	1.261,87	1.280,80	1.300,01	1.319,51	1.339,30	1.359,29	1.379,78	1.400,48	
		V	1.224,85	1.243,22	1.261,87	1.280,80	1.300,01	1.319,51	1.339,30	1.359,29	1.379,78	1.400,48	1.421,48	
		VI	1.243,22	1.261,87	1.280,80	1.300,01	1.319,51	1.339,30	1.359,29	1.379,78	1.400,48	1.421,48	1.442,81	
P.04	1.223,78	I	1.223,78	1.242,14	1.260,77	1.279,68	1.298,88	1.318,36	1.338,14	1.358,21	1.378,58	1.400,48	1.421,48	
		II	1.242,14	1.260,77	1.279,68	1.298,88	1.318,36	1.338,14	1.358,21	1.378,58	1.400,48	1.421,48	1.442,81	
		III	1.260,77	1.279,68	1.298,88	1.318,36	1.338,14	1.358,21	1.378,58	1.400,48	1.421,48	1.442,81	1.463,18	
		IV	1.279,68	1.298,88	1.318,36	1.338,14	1.358,21	1.378,58	1.400,48	1.421,48	1.442,81	1.463,18	1.483,12	
		V	1.298,88	1.318,36	1.338,14	1.358,21	1.378,58	1.400,48	1.421,48	1.442,81	1.463,18	1.483,12	1.507,40	
		VI	1.318,36	1.338,14	1.358,21	1.378,58	1.400,48	1.421,48	1.442,81	1.463,18	1.483,12	1.507,40	1.530,01	
P.05	1.412,84	I	1.412,84	1.432,84	1.453,54	1.474,88	1.496,88	1.519,54	1.542,86	1.566,84	1.591,56	1.616,04	1.641,26	
		II	1.432,84	1.453,54	1.474,88	1.496,88	1.519,54	1.542,86	1.566,84	1.591,56	1.616,04	1.641,26	1.667,02	
		III	1.453,54	1.474,88	1.496,88	1.519,54	1.542,86	1.566,84	1.591,56	1.616,04	1.641,26	1.667,02	1.693,27	
		IV	1.474,88	1.496,88	1.519,54	1.542,86	1.566,84	1.591,56	1.616,04	1.641,26	1.667,02	1.693,27	1.719,98	
		V	1.496,88	1.519,54	1.542,86	1.566,84	1.591,56	1.616,04	1.641,26	1.667,02	1.693,27	1.719,98	1.747,16	
		VI	1.519,54	1.542,86	1.566,84	1.591,56	1.616,04	1.641,26	1.667,02	1.693,27	1.719,98	1.747,16	1.774,88	
P.06	1.471,19	I	1.471,19	1.493,25	1.515,65	1.538,39	1.561,46	1.584,89	1.608,66	1.632,79	1.657,28	1.682,14	1.707,37	
		II	1.493,25	1.515,65	1.538,39	1.561,46	1.584,89	1.608,66	1.632,79	1.657,28	1.682,14	1.707,37	1.732,96	
		III	1.515,65	1.538,39	1.561,46	1.584,89	1.608,66	1.632,79	1.657,28	1.682,14	1.707,37	1.732,96	1.758,98	
		IV	1.538,39	1.561,46	1.584,89	1.608,66	1.632,79	1.657,28	1.682,14	1.707,37	1.732,96	1.758,98	1.785,36	
		V	1.561,46	1.584,89	1.608,66	1.632,79	1.657,28	1.682,14	1.707,37	1.732,96	1.758,98	1.785,36	1.812,14	
		VI	1.584,89	1.608,66	1.632,79	1.657,28	1.682,14	1.707,37	1.732,96	1.758,98	1.785,36	1.812,14	1.839,13	





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR DE 2015

TABELA DE PROGRESSÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 450 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 488 DE 04 DE ABRIL DE 2013

REFERENCIA	EMPREGO	PROGRESSÃO HORIZONTAL - INTERSTÍCIO DE 3 ANOS															
		FAIXAS DE VENCIMENTO															
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K					
P.07	1.706,67 Agente de Trânsito, Auxiliar Social de Creche, Desenhista Técnico, Fiscal, Motorista, Motorista de Ambulância, Operador de Computador, Técnico Agrícola	I	1.706,67	1.732,27	1.758,26	1.784,63	1.811,40	1.838,57	1.866,15	1.894,14	1.922,56	1.951,39	1.980,66	2.010,37	2.040,53	2.071,14	2.102,21
		II	1.732,27	1.758,26	1.784,63	1.811,40	1.838,57	1.866,15	1.894,14	1.922,56	1.951,39	1.980,66	2.010,37	2.040,53	2.071,14	2.102,21	2.133,31
		III	1.758,26	1.784,63	1.811,40	1.838,57	1.866,15	1.894,14	1.922,56	1.951,39	1.980,66	2.010,37	2.040,53	2.071,14	2.102,21	2.133,31	2.165,51
		IV	1.784,63	1.811,40	1.838,57	1.866,15	1.894,14	1.922,56	1.951,39	1.980,66	2.010,37	2.040,53	2.071,14	2.102,21	2.133,31	2.165,51	2.198,34
		V	1.811,40	1.838,57	1.866,15	1.894,14	1.922,56	1.951,39	1.980,66	2.010,37	2.040,53	2.071,14	2.102,21	2.133,31	2.165,51	2.198,34	2.231,89
P.08	2.353,01 Maestro de Banda	I	2.353,01	2.383,31	2.414,13	2.445,50	2.477,40	2.509,87	2.542,93	2.576,60	2.610,90	2.645,84	2.681,44	2.717,71	2.754,66	2.792,30	
		II	2.383,31	2.414,13	2.445,50	2.477,40	2.509,87	2.542,93	2.576,60	2.610,90	2.645,84	2.681,44	2.717,71	2.754,66	2.792,30	2.830,74	
		III	2.414,13	2.445,50	2.477,40	2.509,87	2.542,93	2.576,60	2.610,90	2.645,84	2.681,44	2.717,71	2.754,66	2.792,30	2.830,74	2.869,39	
		IV	2.445,50	2.477,40	2.509,87	2.542,93	2.576,60	2.610,90	2.645,84	2.681,44	2.717,71	2.754,66	2.792,30	2.830,74	2.869,39	2.908,34	
		V	2.477,40	2.509,87	2.542,93	2.576,60	2.610,90	2.645,84	2.681,44	2.717,71	2.754,66	2.792,30	2.830,74	2.869,39	2.908,34	2.947,69	
P.09	2.593,77 Bibliotecário, Contador, Técnico de Segurança do Trabalho, Técnico em Eletrotécnica	I	2.593,77	2.633,68	2.674,21	2.715,37	2.757,17	2.799,62	2.842,74	2.886,54	2.931,03	2.976,23	3.022,15	3.068,80	3.116,20	3.164,36	
		II	2.633,68	2.674,21	2.715,37	2.757,17	2.799,62	2.842,74	2.886,54	2.931,03	2.976,23	3.022,15	3.068,80	3.116,20	3.164,36	3.213,39	
		III	2.674,21	2.715,37	2.757,17	2.799,62	2.842,74	2.886,54	2.931,03	2.976,23	3.022,15	3.068,80	3.116,20	3.164,36	3.213,39	3.263,24	
		IV	2.715,37	2.757,17	2.799,62	2.842,74	2.886,54	2.931,03	2.976,23	3.022,15	3.068,80	3.116,20	3.164,36	3.213,39	3.263,24	3.313,05	
		V	2.757,17	2.799,62	2.842,74	2.886,54	2.931,03	2.976,23	3.022,15	3.068,80	3.116,20	3.164,36	3.213,39	3.263,24	3.313,05	3.363,86	
P.10	2.816,17 Assistente Social, Auditor Fiscal Tributário, Instrutor de Informática, Jornalista, Médico Veterinário (10hrs), Nutricionista, Psicólogo (25hrs), Psicólogo Sócio Educacional (25hrs), Técnico Desportivo	I	2.816,17	2.861,60	2.908,64	2.957,30	3.007,60	3.059,64	3.113,44	3.168,94	3.226,24	3.285,34	3.346,34	3.409,34	3.474,44	3.540,74	
		II	2.861,60	2.908,64	2.957,30	3.007,60	3.059,64	3.113,44	3.168,94	3.226,24	3.285,34	3.346,34	3.409,34	3.474,44	3.540,74	3.608,54	
		III	2.908,64	2.957,30	3.007,60	3.059,64	3.113,44	3.168,94	3.226,24	3.285,34	3.346,34	3.409,34	3.474,44	3.540,74	3.608,54	3.677,54	
		IV	2.957,30	3.007,60	3.059,64	3.113,44	3.168,94	3.226,24	3.285,34	3.346,34	3.409,34	3.474,44	3.540,74	3.608,54	3.677,54	3.747,54	
		V	3.007,60	3.059,64	3.113,44	3.168,94	3.226,24	3.285,34	3.346,34	3.409,34	3.474,44	3.540,74	3.608,54	3.677,54	3.747,54	3.818,54	
P.11	3.336,60 Biólogo	I	3.336,60	3.394,60	3.454,60	3.516,60	3.580,60	3.646,60	3.714,60	3.784,60	3.856,60	3.931,60	4.008,60	4.088,60	4.171,60	4.257,60	
		II	3.394,60	3.454,60	3.516,60	3.580,60	3.646,60	3.714,60	3.784,60	3.856,60	3.931,60	4.008,60	4.088,60	4.171,60	4.257,60	4.346,60	
		III	3.454,60	3.516,60	3.580,60	3.646,60	3.714,60	3.784,60	3.856,60	3.931,60	4.008,60	4.088,60	4.171,60	4.257,60	4.346,60	4.437,60	
		IV	3.516,60	3.580,60	3.646,60	3.714,60	3.784,60	3.856,60	3.931,60	4.008,60	4.088,60	4.171,60	4.257,60	4.346,60	4.437,60	4.529,60	
		V	3.580,60	3.646,60	3.714,60	3.784,60	3.856,60	3.931,60	4.008,60	4.088,60	4.171,60	4.257,60	4.346,60	4.437,60	4.529,60	4.623,60	
P.12	3.748,10 Diretor de Depto de Contabilidade, Diretor de Material	I	3.748,10	3.811,10	3.876,10	3.943,10	4.012,10	4.083,10	4.156,10	4.231,10	4.308,10	4.388,10	4.470,10	4.554,10	4.640,10	4.728,10	
		II	3.811,10	3.876,10	3.943,10	4.012,10	4.083,10	4.156,10	4.231,10	4.308,10	4.388,10	4.470,10	4.554,10	4.640,10	4.728,10	4.818,10	
		III	3.876,10	3.943,10	4.012,10	4.083,10	4.156,10	4.231,10	4.308,10	4.388,10	4.470,10	4.554,10	4.640,10	4.728,10	4.818,10	4.909,10	
		IV	3.943,10	4.012,10	4.083,10	4.156,10	4.231,10	4.308,10	4.388,10	4.470,10	4.554,10	4.640,10	4.728,10	4.818,10	4.909,10	5.002,10	
		V	4.012,10	4.083,10	4.156,10	4.231,10	4.308,10	4.388,10	4.470,10	4.554,10	4.640,10	4.728,10	4.818,10	4.909,10	5.002,10	5.097,10	
P.13	3.992,00 Médico Veterinário (20hrs)	I	3.992,00	4.051,00	4.112,00	4.175,00	4.240,00	4.307,00	4.377,00	4.449,00	4.524,00	4.602,00	4.683,00	4.767,00	4.854,00	4.944,00	
		II	4.051,00	4.112,00	4.175,00	4.240,00	4.307,00	4.377,00	4.449,00	4.524,00	4.602,00	4.683,00	4.767,00	4.854,00	4.944,00	5.035,00	
		III	4.112,00	4.175,00	4.240,00	4.307,00	4.377,00	4.449,00	4.524,00	4.602,00	4.683,00	4.767,00	4.854,00	4.944,00	5.035,00	5.128,00	
		IV	4.175,00	4.240,00	4.307,00	4.377,00	4.449,00	4.524,00	4.602,00	4.683,00	4.767,00	4.854,00	4.944,00	5.035,00	5.128,00	5.223,00	
		V	4.240,00	4.307,00	4.377,00	4.449,00	4.524,00	4.602,00	4.683,00	4.767,00	4.854,00	4.944,00	5.035,00	5.128,00	5.223,00	5.319,00	
P.14	4.505,87 Psicólogo Sócio-Educacional (40hrs)	I	4.505,87	4.573,45	4.642,05	4.711,69	4.782,36	4.854,10	4.926,91	5.000,81	5.075,82	5.152,06	5.229,54	5.308,36	5.388,51	5.469,99	
		II	4.573,45	4.642,05	4.711,69	4.782,36	4.854,10	4.926,91	5.000,81	5.075,82	5.152,06	5.229,54	5.308,36	5.388,51	5.469,99	5.552,71	
		III	4.642,05	4.711,69	4.782,36	4.854,10	4.926,91	5.000,81	5.075,82	5.152,06	5.229,54	5.308,36	5.388,51	5.469,99	5.552,71	5.636,34	
		IV	4.711,69	4.782,36	4.854,10	4.926,91	5.000,81	5.075,82	5.152,06	5.229,54	5.308,36	5.388,51	5.469,99	5.552,71	5.636,34	5.720,95	
		V	4.782,36	4.854,10	4.926,91	5.000,81	5.075,82	5.152,06	5.229,54	5.308,36	5.388,51	5.469,99	5.552,71	5.636,34	5.720,95	5.806,56	

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br







# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR DE 2019

TABELA DE PROGRESSÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 450 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 488 DE 04 DE ABRIL DE 2013

FAIXA	REFERENCIA	EMPREGO	PROGRESSÃO VERTICAL		PROGRESSÃO HORIZONTAL - INTERSTÍCIO DE 3 ANOS												
			ANUALMENTE	FAIXA DE VENCIMENTO	FAIXAS DE VENCIMENTO												
					A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K		
P.15	5.988,00	Arquiteto, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Zootecnista	I	6.077,82	6.168,99	6.261,52	6.355,44	6.450,78	6.547,54	6.645,75	6.745,44	6.846,62	6.949,32	7.053,56	7.159,36	7.266,75	
			II	6.077,82	6.168,99	6.261,52	6.355,44	6.450,78	6.547,54	6.645,75	6.745,44	6.846,62	6.949,32	7.053,56	7.159,36	7.266,75	
			III	6.168,99	6.261,52	6.355,44	6.450,78	6.547,54	6.645,75	6.745,44	6.846,62	6.949,32	7.053,56	7.159,36	7.266,75	7.374,14	
			IV	6.261,52	6.355,44	6.450,78	6.547,54	6.645,75	6.745,44	6.846,62	6.949,32	7.053,56	7.159,36	7.266,75	7.374,14	7.482,52	
P.16	7.190,63	Advogado, Médico do Trabalho	I	7.190,63	7.298,49	7.407,97	7.519,09	7.631,87	7.746,35	7.862,55	7.980,49	8.100,19	8.221,70	8.345,02	8.470,20	8.597,25	
			II	7.298,49	7.407,97	7.519,09	7.631,87	7.746,35	7.862,55	7.980,49	8.100,19	8.221,70	8.345,02	8.470,20	8.597,25		
			III	7.407,97	7.519,09	7.631,87	7.746,35	7.862,55	7.980,49	8.100,19	8.221,70	8.345,02	8.470,20	8.597,25	8.726,21		
			IV	7.519,09	7.631,87	7.746,35	7.862,55	7.980,49	8.100,19	8.221,70	8.345,02	8.470,20	8.597,25	8.726,21	8.857,16		
P.17	8.666,11	Procurador Jurídico	I	8.666,11	8.796,10	8.928,04	9.061,96	9.197,89	9.335,86	9.475,90	9.618,04	9.762,31	9.908,74	10.057,37	10.208,23	10.361,36	
			II	8.796,10	8.928,04	9.061,96	9.197,89	9.335,86	9.475,90	9.618,04	9.762,31	9.908,74	10.057,37	10.208,23	10.361,36		
			III	8.928,04	9.061,96	9.197,89	9.335,86	9.475,90	9.618,04	9.762,31	9.908,74	10.057,37	10.208,23	10.361,36	10.516,78		
			IV	9.061,96	9.197,89	9.335,86	9.475,90	9.618,04	9.762,31	9.908,74	10.057,37	10.208,23	10.361,36	10.516,78	10.673,16		

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 13.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br



Handwritten signature



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR DE DE 2019

Funções	Faixa Salarial	Valor
	A	1.223,78
Sub-Prefeito	B	1.422,73
Controlador Geral de Dados, Coordenadores Municipais, Supervisor do Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho	C	2.353,00
Diretores Municipais, Ouvidor Municipal, Supervisor das Políticas de Proteção Social Básica e Especial	D	3.748,10
Assessores Municipais	E	7.920,64

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 13.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

[www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br)





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR DE DE 2019

TABELA DE SUBSÍDIOS		
PREFEITO	L.C. 483/2013	15.812,76
VICE-PREFEITO	L.C. 483/2013	4.164,86
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	L.C. 483/2013	7.920,64



Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

[www.santacruzoriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br)



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR DE DE 2019

## Professor de Educação Básica I - 25/a semanal

1,50%	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Ref. I	1.767,48	1.793,99	1.820,90	1.848,22	1.875,94	1.904,08	1.932,64	1.961,63	1.991,05	2.020,92
Ref. II	2.027,54	2.057,95	2.088,82	2.120,15	2.151,95	2.184,23	2.217,00	2.250,25	2.284,01	2.318,27
Ref. III	2.324,90	2.359,78	2.395,17	2.431,10	2.467,57	2.504,58	2.542,15	2.580,28	2.618,99	2.658,27
Ref. IV	2.664,90	2.704,88	2.745,45	2.786,63	2.828,43	2.870,86	2.913,92	2.957,63	3.001,99	3.047,02
Ref.V	3.053,63	3.099,43	3.145,92	3.193,11	3.241,01	3.289,63	3.338,97	3.389,05	3.439,89	3.491,49

## Professor de Educação Básica I - 30h/a semanal

1,50%	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Ref. I	2.120,97	2.152,78	2.185,07	2.217,85	2.251,12	2.284,88	2.319,16	2.353,94	2.389,25	2.425,09
Ref. II	2.431,70	2.468,18	2.505,20	2.542,78	2.580,92	2.619,63	2.658,93	2.698,81	2.739,29	2.780,38
Ref. III	2.787,05	2.828,85	2.871,29	2.914,35	2.958,07	3.002,44	3.047,48	3.093,19	3.139,59	3.186,68
Ref. IV	3.193,29	3.241,19	3.289,80	3.339,15	3.389,24	3.440,08	3.491,68	3.544,05	3.597,21	3.651,17
Ref.V	3.657,83	3.712,70	3.768,39	3.824,92	3.882,29	3.940,52	3.999,63	4.059,63	4.120,52	4.182,33

## Professor de Educação Básica I 35h/a semanal

1,50%	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Ref. I	2.474,52	2.511,64	2.549,32	2.587,56	2.626,37	2.665,77	2.705,75	2.746,34	2.787,53	2.829,35
Ref. II	2.836,54	2.879,09	2.922,27	2.966,11	3.010,60	3.055,76	3.101,60	3.148,12	3.195,34	3.243,27
Ref. III	3.251,64	3.300,42	3.349,92	3.400,17	3.451,18	3.502,94	3.555,49	3.608,82	3.662,95	3.717,90
Ref. IV	3.725,58	3.781,46	3.838,18	3.895,76	3.954,19	4.013,51	4.073,71	4.134,81	4.196,84	4.259,79
Ref.V	4.267,57	4.331,59	4.396,56	4.462,51	4.529,45	4.597,39	4.666,35	4.736,34	4.807,39	4.879,50

## Professor de Educação Básica II Hora-aula

1,50%	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Ref. I	18,57	18,84	19,13	19,41	19,70	20,00	20,30	20,60	20,91	21,23
Ref. II	21,29	21,61	21,93	22,26	22,59	22,93	23,28	23,63	23,98	24,34
Ref. III	24,36	24,73	25,10	25,48	25,86	26,25	26,64	27,04	27,44	27,86

## Coordenador Pedagógico - Caráter Permanente

1,50%	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Ref. I	4.466,03	4.533,02	4.601,02	4.670,03	4.740,09	4.811,19	4.883,35	4.956,60	5.030,95	5.106,42
Ref. II	5.091,27	5.167,64	5.245,16	5.323,84	5.403,69	5.484,75	5.567,02	5.650,53	5.735,28	5.821,31
Ref. III	5.804,02	5.891,08	5.979,45	6.069,14	6.160,18	6.252,58	6.346,37	6.441,56	6.538,19	6.636,26

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

[www.santacruzoriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br)





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR DE DE 2019

EMPREGO EFETIVO (L.C. 190/2002)	VALOR VENCIMENTO-BASE
Assessor de Direção de CEIM (Centro de Educação Infantil Municipal)	2.886,42

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

[www.santacruzoriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br)





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO VI DA LEI COMPLEMENTAR DE DE 2019

## TABELA DE VENCIMENTOS DOS MONITORES

MONITOR - 1,5%									
Magistério	1.573,06	1.596,66	1.620,61	1.644,92	1.669,59	1.694,63	1.720,05	1.745,85	1.772,04
Lic. Curta	1.651,72	1.676,49	1.701,64	1.727,16	1.753,07	1.779,37	1.806,06	1.833,15	1.860,65
Lic. Plena	1.730,35	1.756,31	1.782,65	1.809,39	1.836,53	1.864,08	1.892,04	1.920,42	1.949,23
Pós graduação	1.809,02	1.836,15	1.863,69	1.891,65	1.920,02	1.948,82	1.978,06	2.007,73	2.037,84

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

[www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br)





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO VII DA LEI COMPLEMENTAR DE DE 2019

TABELA SALARIAL - PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL

CATEGORIA	CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARGA HORÁRIA	INTERSTÍCIOS PERCENTUAIS FAIXAS VENC.	INICIAL	PADRÕES DE VENCIMENTOS													
						3 ANOS		3 ANOS		3 ANOS		3 ANOS		3 ANOS		3 ANOS			
						1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%		
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J										
A	Fiscal Sanitário	G.O.D.	30 h/semana	I	1.211,63	1.229,80	1.248,25	1.266,97	1.285,98	1.305,27	1.324,85	1.344,72	1.364,89	1.385,36	1.406,14				
	Visitador Sanitário																		
B1*	Agente de Saneamento	G.O.	30 h/semana	I	1.218,51	1.236,78	1.255,33	1.274,16	1.293,28	1.312,68	1.332,37	1.352,35	1.372,64	1.393,23	1.414,12				
	Auxiliar de Cons. Dentário	G.O.F.	12,5 h/semana *	I	1.228,79	1.247,22	1.265,93	1.284,92	1.304,19	1.323,76	1.343,61	1.363,77	1.384,22	1.404,99	1.426,06				
	Auxiliar de Laboratório	G.O.F.	30 h/semana *	I	1.228,79	1.247,22	1.265,93	1.284,92	1.304,19	1.323,76	1.343,61	1.363,77	1.384,22	1.404,99	1.426,06				
	Auxiliar de Enfermagem																		
	Auxiliar de Farmácia																		
B	Auxiliar de Cons. Dentário			I															
	Auxiliar de Laboratório	G.O.F.	40 h/semana	I	1.686,83	1.712,13	1.737,82	1.763,88	1.790,34	1.817,20	1.844,45	1.872,12	1.900,20	1.928,71	1.957,64				
	Auxiliar de Enfermagem																		
	Auxiliar de Farmácia																		
C	Técnico Protético	G.O.T.	30 h/semana	I	1.881,38	1.909,60	1.938,24	1.967,31	1.996,82	2.026,78	2.057,18	2.088,03	2.119,36	2.151,15	2.183,41				
	Técnico de Laboratório																		
	Técnico de Enfermagem	G.O.T.	30 h/semana	I	1.817,79	1.845,06	1.872,74	1.900,83	1.929,34	1.958,28	1.987,66	2.017,47	2.047,73	2.078,45	2.109,62				





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



## QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SAÚDE - ESPECIALISTAS EM SAÚDE - FAIXA I

CATEGORIA	CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARGA HORÁRIA	INTERSTÍCIOS	INICIAL	PADRÕES DE VENCIMENTOS											
						3 ANOS		3 ANOS		3 ANOS		3 ANOS		3 ANOS		3 ANOS	
						1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
						A	B	C	D	E	F	G	H	I	J		
D	Assistente Social																
	Enfermeiro																
	Terapeuta Ocupacional																
	Fisioterapeuta																
	Fonoaudiólogo		G.O.E.	25 h/semana	I	2.781,57	2.865,64	2.908,63	2.952,26	2.996,54	3.041,49	3.087,11	3.133,42	3.180,42	3.228,13		
	Nutricionista Clínico																
	Psicólogo Clínico																
	Farmacêutico																
	Bioquímico																
	D1	Enfermeiro															
Farmacêutico																	
Bioquímico			G.O.E.	40 h/semana	I	5.280,08	5.439,68	5.521,27	5.604,09	5.688,15	5.773,47	5.860,08	5.947,98	6.037,20	6.127,75		
Fonoaudiólogo																	
Nutricionista Clínico																	
Psicólogo Clínico																	
D2	Assistente Social																
	Terapeuta Ocupacional		G.O.E.	30 h/semana	I	3.477,41	3.582,51	3.636,25	3.690,79	3.746,15	3.802,35	3.859,38	3.917,27	3.976,03	4.035,67		
E	Médico Veterinário		G.O.E.	10 h/semana	I	2.610,01	2.688,90	2.729,23	2.770,17	2.811,72	2.853,90	2.896,70	2.940,15	2.984,26	3.029,02		
	Médico																
	Dentista																

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br



Handwritten signature





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



## QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SAÚDE - ESPECIALISTAS EM SAÚDE - FAIXA II

CATEGORIA	CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARGA HORÁRIA	INTERSTÍCIOS PERCENTUAIS FAIXAS VENC.	INICIAL	PADRÕES DE VENCIMENTOS										
						3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS	
						1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	
						A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
D	Assistente Social															
	Enfermeiro															
	Terapeuta Ocupacional															
	Fisioterapeuta															
	Fonoaudiólogo	G.O.E.	25 h/semana	II	2.823,30	2.865,64	2.908,63	2.952,26	2.996,54	3.041,49	3.087,11	3.133,42	3.180,42	3.228,13	3.276,55	
	Nutricionista Clínico															
	Psicólogo Clínico															
	Farmacêutico															
	Bioquímico															
	Enfermeiro															
D1	Farmacêutico															
	Bioquímico	G.O.E.	40 h/semana	II	5.359,29	5.439,68	5.521,27	5.604,09	5.688,15	5.773,47	5.860,08	5.947,98	6.037,20	6.127,75	6.219,67	
	Fonoaudiólogo															
	Nutricionista Clínico															
	Psicólogo Clínico															
	Assistente Social															
D2	Terapeuta Ocupacional	G.O.E.	30 h/semana	II	3.529,57	3.582,51	3.636,25	3.690,79	3.746,15	3.802,35	3.859,38	3.917,27	3.976,03	4.035,67	4.096,21	
	Médico Veterinário															
E	Médico	G.O.E.	10 h/semana	II	2.649,16	2.688,90	2.729,23	2.770,17	2.811,72	2.853,90	2.896,70	2.940,15	2.984,26	3.029,02	3.074,46	
	Dentista															

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

[www.santacruzdoripardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdoripardo.sp.gov.br)





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



## QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SAÚDE - ESPECIALISTAS EM SAÚDE - FAIXA III

CATEGORIA	CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARGA HORÁRIA	INTERSTÍCIOS PERCENTUAIS FAIXAS VENC.	INICIAL	PADRÕES DE VENCIMENTOS														
						3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS					
						1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%					
						A	B	C	D	E	F	G	H	I	J					
D	Assistente Social	G.O.E.	25 h/semana	III	2.865,64	2.908,63	2.952,26	2.996,54	3.041,49	3.087,11	3.133,42	3.180,42	3.228,13	3.276,55	3.325,70					
	Enfermeiro																			
	Terapeuta Ocupacional																			
	Fisioterapeuta																			
	Fonoaudiólogo																			
	Nutricionista Clínico																			
	Psicólogo Clínico																			
	Farmacêutico																			
	Bioquímico																			
	Enfermeiro																			
D1	Farmacêutico	G.O.E.	40 h/semana	III	5.439,68	5.521,27	5.604,09	5.688,15	5.773,47	5.860,08	5.947,98	6.037,20	6.127,75	6.219,67	6.312,97					
	Bioquímico																			
	Fonoaudiólogo																			
	Nutricionista Clínico																			
	Psicólogo Clínico																			
	D2					Assistente Social	G.O.E.	30 h/semana	III	3.582,51	3.636,25	3.690,79	3.746,15	3.802,35	3.859,38	3.917,27	3.976,03	4.035,67	4.096,21	4.157,65
						Terapeuta Ocupacional														
						Médico Veterinário														
											Médico									
						Dentista														
E		Médico	G.O.E.	10 h/semana	III	2.688,90					2.729,23	2.770,17	2.811,72	2.853,90	2.896,70	2.940,15	2.984,26	3.029,02	3.074,46	3.120,57
		Dentista																		



Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO, SP

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



## QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SAÚDE - ESPECIALISTAS EM SAÚDE - FAIXA IV

CATEGORIA	CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARGA HORÁRIA	INTERSTÍCIOS PERCENTUAIS FAIXAS VENC.	INICIAL	PADRÕES DE VENCIMENTOS										
						3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS	
						1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	
						A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
D	Assistente Social															
	Enfermeiro															
	Terapeuta Ocupacional															
	Fisioterapeuta															
	Fonoaudiólogo		G.O.E.	25 h/sem	IV	2.952,26	2.996,54	3.041,49	3.087,11	3.133,42	3.180,42	3.228,13	3.276,55	3.325,70	3.375,58	
	Nutricionista Clínico															
	Psicólogo Clínico															
	Farmacêutico															
	Bioquímico															
	D1	Enfermeiro														
Farmacêutico																
Bioquímico																
Fonoaudiólogo			G.O.E.	40 h/sem	IV	5.604,09	5.688,15	5.773,47	5.860,08	5.947,98	6.037,20	6.127,75	6.219,67	6.312,97	6.407,66	
Nutricionista Clínico																
Psicólogo Clínico																
Assistente Social																
Terapeuta Ocupacional																
E		Médico		G.O.E.	30 h/sem	IV	3.690,79	3.746,15	3.802,35	3.859,38	3.917,27	3.976,03	4.035,67	4.096,21	4.157,65	4.220,01
		Dentista		G.O.E.	10 h/sem	IV	2.770,17	2.811,72	2.853,90	2.896,70	2.940,15	2.984,26	3.029,02	3.074,46	3.120,57	3.167,38

\* Ficarão exentas as jornadas de trabalho de 25h/semanais, 32,5h/semanais e 30h/semanais, na vacância dos referidos empregos



Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO VIII DA LEI COMPLEMENTAR DE DE 2019

QUADRO ISOLADO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DO PROGRAMA PACS – CARÁTER EXPERIMENTAL E TEMPORÁRIO, DE ACORDO COM A HABILITAÇÃO JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
Agente Comunitário de Saúde	40 h/s	1.348,82



Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 13210-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

[www.santacruzoriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br)



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO IX DA LEI COMPLEMENTAR DE DE 2019

## QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DO PSF

Denominação	Carga Horária	Salário
Médico - PSF	40h/semanais	14.055,78
Dentista - PSF		6.072,10
Enfermeiro - PSF		6.072,10
Aux. Enfermagem do PSF e PACS		1.938,50
Aux. Consult. Odontológico - PSF		1.938,50
Auxiliar de Farmácia do PSF		1.938,50
Farmacêutico - PSF		6.072,10
Motorista - PSF		1.706,68
Oficial Administrativo - PSF		1.412,84
Coordenador Geral do PSF		6.072,10
Educador Físico - PSF	30h/semanais	3.193,04
Médico - PSF	20h/semanais	7.027,88



Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

[www.santacruzoriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br)



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO X DA LEI COMPLEMENTAR DE DE 2019

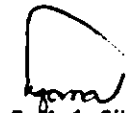
## QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DO SAD Serviço de Atenção Domiciliar

Denominação	Carga Horária	Salário
Médico - SAD	20 H/Semanais	7.731,65
Enfermeiro - SAD	40 H/Semanais	6.072,10
Aux. Enfermagem - SAD	40 H/Semanais	1.938,50
Fisioterapeuta - SAD	30 H/Semanais	2.781,57
Assistente Social - SAD	30 H/Semanais	2.781,57
Nutricionista - SAD	30 H/Semanais	2.781,57

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, de

de 2019.

  
Otacilio Parras Assis  
Prefeito

  
Suzana B. M. da Silva  
Diretora de Recursos Humanos  
RG 43.473 334-9



**ANEXO XI DA LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE 2019**  
**Autarquia CODESAN - SERVIÇOS E OBRAS**

Empregos	Faixa Salarial	Valor
AUXILIAR GERAL DE CONSERVAÇÃO DE VIAS	REF. 01	1.512,79
SERVENTE DE PEDREIRO		
VIGIA		
PADEIRO	REF.02	1.513,11
BORRACHEIRO	REF.03	1.517,38
LAVADOR DE AUTOS	REF.04	1.594,94
LUBRIFICADOR		
ENCARREGADO DE ALMOXARIFADO	REF.05	1.688,49
ASSISTENTE CONTÁBIL	REF.06	1.840,29
AUXILIAR ADMINISTRATIVO		
CARPINTEIRO		
ELETRICISTA		
ENCANADOR		
MARCENEIRO		
PEDREIRO		
PINTOR		
RECEPCIONISTA		
MOTORISTA DE VEÍCULO ESPECIAL		
MOTORISTA DE VEÍCULO		
MOTORISTA DE ÔNIBUS	REF.08	1.916,48
OPERADOR DE MÁQUINA		
MECÂNICO	REF.09	2.080,09
SOLDADOR	REF.10	2.297,19
TORNEIRO MECÂNICO		
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	REF.11	2.871,61
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	REF.12	3.521,88
ASSISTENTE SOCIAL		
CONTADOR	REF.13	3.644,59
ENGENHEIRO	REF.14	4.083,96
ADVOGADO	REF.15	6.992,05

  
**Dandara Louisy Moura**  
 Coordenadora de Recursos Humanos



ANEXO XII DA LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE 2019  
Autarquia CODESAN - SERVIÇOS E OBRAS

CARGOS EM COMISSÃO	Faixa Salarial	Valor
DIRETOR DE COMPRAS	A	3.644,59
DIRETOR DE TRANSPORTES		
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	B	7.701,90
DIRETOR DE OPERAÇÕES		
PRESIDENTE	C	9.994,44

  
**Dandara Louisy Moura**  
Coordenadora de Recursos Humanos







# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 103/2019/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 41, de 03 de abril de 2019.

Dispõe sobre revisão geral anual de vencimentos/salários dos servidores da Câmara Municipal.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo de iniciativa da Mesa e traz previsão orçamentário-financeira para sua realização.

Com efeito, desde que observada a lei de diretrizes orçamentárias, compete ao Poder Legislativo dispor acerca da remuneração de seus servidores.

A revisão geral anual trata de mera recomposição do poder aquisitivo da moeda, a fim de que os vencimentos dos servidores não sejam corroídos pela inflação, baseada em índice oficial. Não é aumento, mas sim mera recomposição do poder de compra do servidor. Nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a remuneração dos servidores públicos e os subsídios somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de abril de 2019.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: de LC.41/2019--( de autoria da Mesa da Câmara)

Dispõe sobre a revisão geral anual de vencimentos/salários e subsídios dos servidores da Câmara pelo índice de inflação do ano(3,89%), Parecer prévio da Procuradoria Jurídica da Câmara, favorável.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Luciano Ap. Severo

## PARECER

Este projeto concede aos servidores da Câmara, aos aposentados, inativos e pensionistas do Legislativo, revisão anual de 3,89%(índice oficial da inflação) produzindo efeitos a partir de 1º de abril do corrente ano, como mera recomposição do poder aquisitivo da moeda, como dispõe a Constituição Federal (artigo 37, inciso X), observada a iniciativa privativa em cada caso, por meio de lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices. Exaramos parecer favorável desta comissão, quanto à legalidade e redação da matéria.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de abril de 2019.

  
Presidente: Murilo Costa Sala - SD

  
Vice-Presidente: Lourival Pereira Helton - DEM

  
Membro: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: de LC.41/2019 ((Da Mesa da Câmara)-  
Dispõe sobre a revisão geral anual de vencimentos/salários dos servidores da Câmara pelo índice da inflação do ano(3,89 %). Parecer prévio favorável da Procuradoria Jurídica do Legislativo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

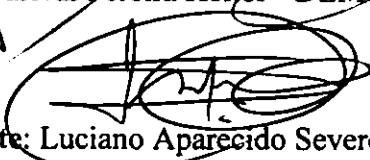
Vereador Lourival Pereira Heitor

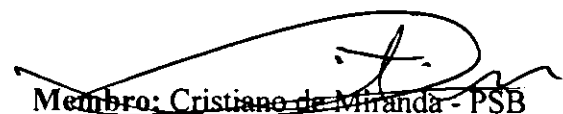
### PARECER

Em cumprimento ao que dispõe a legislação vigente, o projeto autoriza os servidores da Câmara Municipal a receberem revisão anual de 3,89% em seus salários/vencimentos, extensivos aos aposentados, inativos e pensionistas do Legislativo, a partir de 1º de abril vindouro, retroativamente. É uma mera recomposição do poder aquisitivo da moeda, a fim de que sua remuneração não seja corroída pela inflação do ano, com base em índice oficial. A medida é autorizada pela Constituição Federal (art. 37, inciso X) para servidores públicos, detentores de mandatos eletivos e agentes políticos remunerados por subsídios, mediante lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices. Parecer favorável desta comissão, quanto à oportunidade e conveniência da matéria. O artigo 3º indica os recursos para cobertura da despesa.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de abril de 2019.

  
Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

  
Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - PRB

  
Membro: Cristiano de Miranda - PSB

Suplente: Marco Antônio Valantieri - PR



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 41, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

(De iniciativa da Mesa da Câmara Municipal)

*“Dispõe sobre revisão geral anual de vencimentos/salários dos servidores da Câmara Municipal”.*

PAULO EDSON PINHATA, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, fundamentada na Emenda Constitucional nº 19 e com amparo na legislação vigente (artigo 51, parágrafo único, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, modificada por Leis Complementares posteriores, combinado com o disposto no art. 34, caput, e 35, IV da L.O.M.), FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º** - Os vencimentos/salários dos servidores da Câmara Municipal receberão revisão geral anual em 3,89% (três vírgula oitenta e nove por cento), com efeitos a partir de 1º de abril de 2019, e *extensivos aos aposentados, inativos e pensionistas do Legislativo, na forma da lei.*

**Artigo 2º** - O salário família será sempre o fixado pela Legislação Federal.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2019.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de abril de 2019.

Paulo Edson Pinhata  
Presidente da Câmara

Cristiano Neves  
1º Secretário

Murilo Costa Sala  
2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## ANEXO I - QUADRO DE SERVIDORES

### QUANTIDADE, CARGA HORÁRIA, REFERÊNCIAS, REQUISITOS E NÍVEL DE ESCOLARIDADE EXIGIDO PARA O PROVIMENTO

#### A) CARGOS EM COMISSÃO

QUANT.	CARGO	REFER.	REQUISITOS/ESCOLARIDADE
01	ASSESSOR PARLAMENTAR	EC-21	Superior
03	ASSESSOR LEGISLATIVO	EC-15	Superior
01	CHEFE DE GABINETE	EC-22	Superior
01	DIRETOR GERAL	EC-18	Superior

#### B) CARGOS EFETIVOS

QUANT.	CARGO	REFER.	REQUISITOS/ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
01	AGENTE CONTABIL E FINANCEIRO	11	CURSO SUPERIOR EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS E REGISTRO NO CRC	25 hs
04	AUXILIAR LEGISLATIVO	03	ENSINO MÉDIO	40 hs
01	MOTORISTA DO LEGISLATIVO	06	ENSINO MÉDIO	40 hs
02	OFICIAL LEGISLATIVO	06	ENSINO MÉDIO	40 hs
01	PROCURADOR JURIDICO	16	ADVOGADO COM NO MINIMO DOIS ANOS DE ATUAÇÃO JURIDICA	20 hs
01	RECEPCIONISTA DO LEGISLATIVO	01	ENSINO MÉDIO	36 hs
02	SERVIÇOS GERAIS (AGENTE DE COPA E LIMPEZA)	01	ENSINO FUNDAMENTAL	40 hs
01	TELEFONISTA	01	ENSINO MÉDIO	30 hs
02	VIGIA	01	ENSINO FUNDAMENTAL	40 hs



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## ANEXO III

### ESCALA DE VENCIMENTOS PARA EMPREGOS EM COMISSÃO (EVEC)

Referência	Salário - R\$
EC - 01	1.284,99
EC - 02	1.413,48
EC - 03	1.554,83
EC - 04	1.710,32
EC - 05	1.881,35
EC - 06	2.069,48
EC - 07	2.276,43
EC - 08	2.504,07
EC - 09	2.754,48
EC - 10	3.029,94
EC - 11	3.332,94
EC - 12	3.666,20
EC - 13	4.032,84
EC - 14	4.436,12
EC - 15	4.879,75
EC - 16	5.367,71
EC - 17	5.904,47
EC - 18	6.494,92
EC - 19	7.144,41
EC - 20	7.858,86
EC - 21	8.644,74
EC - 22	9.509,21
EC - 23	10.460,13
EC - 24	11.506,16
EC - 25	12.656,77

Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de abril de 2019.

*Paulo Edson Pinhata*  
PAULO EDSON PINHATA

Presidente da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## ESCALA DE VENCIMENTOS PARA EMPREGADOS EFETIVOS (EVEE)

Referência / Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	2.029,69	2.131,17	2.237,73	2.349,62	2.467,10	2.590,45	2.719,97	2.855,97	2.998,76	3.148,71	3.306,15
2	2.232,65	2.344,28	2.461,50	2.584,59	2.713,81	2.849,50	2.991,98	3.141,58	3.298,65	3.463,58	3.636,77
3	2.455,91	2.578,71	2.707,64	2.843,02	2.985,18	3.134,43	3.291,15	3.455,71	3.628,50	3.809,92	4.000,43
4	2.701,51	2.836,59	2.978,42	3.127,34	3.283,71	3.447,89	3.620,28	3.801,31	3.991,36	4.190,93	4.400,48
5	2.971,66	3.120,23	3.276,24	3.440,07	3.612,07	3.792,67	3.982,31	4.181,42	4.390,49	4.610,01	4.840,52
6	3.268,84	3.432,27	3.603,88	3.784,07	3.973,29	4.171,94	4.380,54	4.599,57	4.829,55	5.071,02	5.324,57
7	3.595,72	3.775,50	3.964,27	4.162,48	4.370,61	4.589,14	4.818,60	5.059,53	5.312,50	5.578,13	5.857,04
8	3.955,27	4.153,05	4.360,69	4.578,73	4.807,66	5.048,04	5.300,45	5.565,47	5.843,74	6.135,94	6.442,73
9	4.350,82	4.568,36	4.796,77	5.036,62	5.288,44	5.552,87	5.830,51	6.122,04	6.428,14	6.749,55	7.087,02
10	4.785,91	5.025,20	5.276,45	5.540,27	5.817,28	6.108,15	6.413,56	6.734,24	7.070,95	7.424,50	7.795,72
11	5.264,47	5.527,70	5.804,08	6.094,29	6.399,00	6.718,94	7.054,89	7.407,64	7.778,03	8.166,94	8.575,28
12	5.790,93	6.080,49	6.384,49	6.703,72	7.038,91	7.390,86	7.760,39	8.148,43	8.555,84	8.983,63	9.432,81
13	6.370,01	6.688,51	7.022,94	7.374,08	7.742,79	8.129,93	8.536,43	8.963,25	9.411,41	9.881,98	10.376,08
14	7.007,02	7.357,37	7.725,24	8.111,50	8.517,08	8.942,92	9.390,07	9.859,58	10.352,55	10.870,19	11.413,69
15	7.707,71	8.093,11	8.497,76	8.922,66	9.368,78	9.837,23	10.329,09	10.845,54	11.387,82	11.957,21	12.555,07
16	8.478,50	8.902,42	9.347,54	9.814,91	10.305,66	10.820,94	11.361,99	11.930,09	12.526,59	13.152,94	13.810,58
17	9.326,35	9.792,68	10.282,31	10.796,42	11.336,25	11.903,05	12.498,20	13.123,11	13.779,27	14.468,23	15.191,64
18	10.258,96	10.771,90	11.310,49	11.876,03	12.469,83	13.093,31	13.747,99	14.435,39	15.157,15	15.944,75	16.744,70
19	11.284,87	11.849,11	12.441,57	13.063,64	13.716,82	14.402,66	14.701,06	15.316,63	15.948,26	16.649,89	17.412,76
20	12.413,34	13.034,01	13.685,72	14.370,00	15.088,50	15.842,92	16.635,07	17.466,83	18.340,17	19.257,18	20.220,03

Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de abril de 2019.

*Paulo Edson Pinhata*  
PAULO EDSON PINHATA

Presidente da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 104/2019/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 42, de 03 de abril de 2019.

Dispõe sobre revisão geral anual dos subsídios dos vereadores e do Presidente da Câmara.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo de iniciativa da Mesa e traz previsão orçamentário-financeira para sua realização.

A revisão geral anual trata de mera recomposição do poder aquisitivo da moeda. Nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a remuneração dos servidores públicos e os subsídios somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta poderá tramitar regularmente, com a ressalva de que tem se formado uma jurisprudência, em especial nos Tribunais de Justiça Estaduais, que o artigo 29, VI, CF (regra da legislatura)<sup>1</sup> inviabiliza a concessão de revisão geral anual aos vereadores. Nesse sentido, inclusive, foi o alerta do Ministério Público em relação às contas de 2017 desta Câmara Municipal (em anexo).

Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de abril de 2019.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico

<sup>1</sup> Art. 29, VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente (...)





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: de LC.42/2019(de autoria da Mesa da Câmara)-dispõe sobre revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, com parecer prévio da Promotoria Jurídica desta edilidade, em anexo.

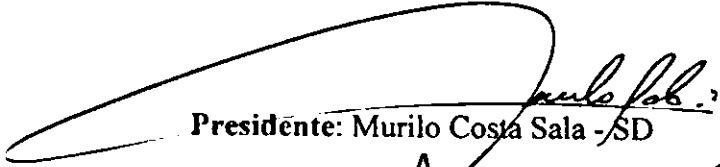
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

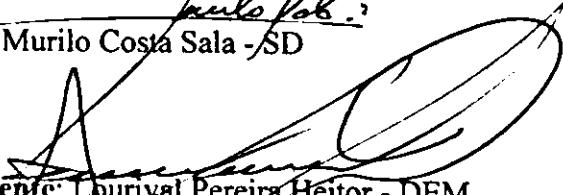
Vereador Luciano Aparecido Severo \_\_\_\_\_

## PARECER

O artigo 37 da Constituição Federal, em seu inciso XI, dispõe no sentido de que "a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta de qualquer dos poderes da União, Estados e Municípios, dos detentores de mandato eletivo e demais agentes políticos, devem ter como limite os subsídios do Prefeito nos Municípios, do Governador nos Estados e na esfera federal o disposto no inciso XII quanto ao Legislativo e ao Judiciário. O inciso X do mesmo artigo 37, disciplina a aplicação da medida exigindo-se alterações por lei específica assegurando revisão geral e anual sempre na mesma data e sem distinção de índices, o que consta deste projeto. Segundo o Tribunal de Contas do Estado, aguarda-se manifestação do Ministério Público do Estado sobre eventual inconstitucionalidade do benefício aos Vereadores, até então inexistente. Parecer favorável da Comissão quanto à legalidade e redação da matéria.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de abril de 2019.

  
Presidente: Murilo Costa Sala - SD

  
Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

  
Membro: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: de LC. 42/2019(da Mesa da Câmara)-sobre revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, com parecer prévio jurídico da Procuradoria do Legislativo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

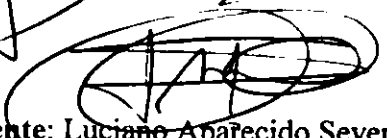
Vereador Lourival Pereira Heitor

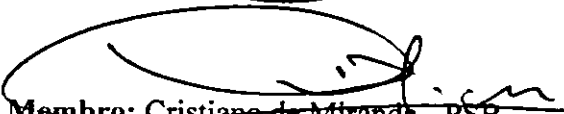
## PARECER

O artigo 2º do projeto dispõe no sentido de que "as despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente". O artigo 3º alerta que a nova lei produzirá efeitos a partir de 1º de abril do ano em curso, com efeitos retroativos. Parecer desta comissão favorável à matéria quanto à sua oportunidade e conveniência, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de abril de 2019.

  
Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

  
Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - PRB

  
Membro: Cristiano de Miranda - PSB

Suplente: Marco Antônio Valantieri - PR



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 42, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

(De iniciativa da Mesa da Câmara Municipal)

*“Dispõe sobre revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal”.*

PAULO EDSON PINHATA, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, fundamentada na Emenda Constitucional nº 19 e com amparo na legislação vigente (artigo 51, parágrafo único, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, modificada por Leis Complementares posteriores, combinado com o disposto no art. 34, caput, e 35, IV da L.O.M.), FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º** - Os vencimentos/salários dos Vereadores e do Presidente da Câmara, fixados pela Lei Complementar nº 583, de 06 de janeiro de 2016, e reajustados pelas Leis Complementares nº 621, de 04 de abril de 2017 e nº 657, de 20 de março de 2018, receberão a revisão geral anual de 3,89% (três vírgula oitenta e nove por cento), com efeitos a partir de 1º de abril de 2019, na forma da lei.

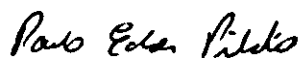
§ 1º - O subsídio dos Vereadores do Município fica fixado em R\$ 4.342,32 (quatro mil trezentos e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos), em parcela única.

§ 2º - O subsídio do Presidente da Câmara do Município fica fixado em R\$ 5.595,76 (cinco mil quinhentos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos), em parcela única.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Artigo 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2019.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de abril de 2019.

  
Paulo Edson Pinhata  
Presidente da Câmara

  
Cristiano Neves  
1º Secretário

  
Murilo Costa Sala  
2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 106/2019/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Decreto Legislativo nº 02, de 03 de abril de 2019.

Concede título de Comendador ao Reverendíssimo Frei Alberto Cardoso, Ordem dos Pregadores (Ordem Dominicana).

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara e, dentre suas matérias, destina-se a conceder homenagens àqueles que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

Assim prescreve nossa Lei Orgânica:

*Artigo 35 - Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:*

*XV - conceder títulos de cidadão honorário ou conferir homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública ou particular, mediante proposta e pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara;*

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação, desde que conte com o número regimental de assinaturas.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de abril de 2019.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: de Decreto Legislativo 02/2019 - autores: Presidente da Câmara, Vereador Paulo Edson Pinhata e outros signatários) - concede título de Comendador ao Revmo. Frei Alberto Cardoso - O.P. da Ordem Dominicana, que vem de completar 90 anos de idade, ainda em exercício. RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Luciano Ap. Severo

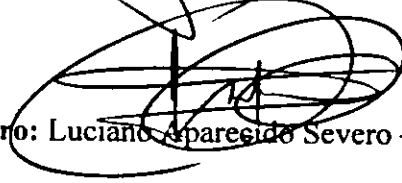
## PARECER

A matéria tem amparo na Lei Orgânica do Município (art. 35, inciso XV) e no Regimento Interno da Câmara (art. 149, § 1º, alínea "c"). Propõe-se a concessão da Comenda de Mérito ao ilustre sacerdote, frade da Ordem Dominicana, ao completar 90 anos de idade e ainda prestando serviços à comunidade. Na justificativa, encontramos as razões que apoiam a medida proposta. Põe-se manifestação prévia da Procuradoria do Legislativo a respeito da matéria, que encontra precedência em condecoração de igual natureza concedida ao Revmo. Frei Lourenço Maria Papin, da mesma comunidade católica, também agraciado com igual título honorífico em 2017. Parecer favorável desta Comissão.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de abril de 2019.

  
Presidente: Murilo Costa Sala - SD

  
Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

  
Membro: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: de Decreto Legislativo 02/2019 (autores: Presidente da Câmara e outros signatários) - concede título honorífico de Comendador ao Revmo. Frei Alberto Cardoso - O.P. - da Ordem Dominicana, ao completar 90 anos de idade, ainda em plena atividade nas suas funções na comunidade  
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival Pereira Heitor

## PARECER

O artigo 3º do projeto indica os recursos que cobrirão a despesa através de verbas orçamentárias próprias. Parecer favorável desta Comissão, quanto à sua oportunidade e conveniência, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de abril de 2019.

  
Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

  
Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - PRB

  
Membro: Cristiano de Miranda - PSB

Suplente: Marco Antônio Valantieri - PR



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02 DE 03 DE ABRIL DE 2019

(De iniciativa do Vereador Paulo Edson Pinhata e outros signatários)

**“Concede o título de Comendador ao Revmo. Frei Alberto Cardoso - O.P., estimado frade da Ordem Dominicana”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que, com amparo no artigo 35, XV da Lei Orgânica do Município e artigo 149, § 1º, alínea “c” do Regimento Interno, ela aprova e o Presidente promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Artigo 1º** - Fica outorgada a Comenda de Mérito ao nonagenário frade dominicano, frei ALBERTO CARDOSO - O.P., ao ensejo da comemoração de seu Jubileu de Álamo, completando 90 anos de uma vida dedicada aos relevantes serviços prestados à comunidade, passando o ilustre laureado a ostentar o título honorífico de Comendador.

**Artigo 2º** - A entrega desta condecoração será procedida em sessão solene que será oportunamente convocada pela Presidência desta Câmara Municipal.

**Artigo 3º** - Eventuais despesas decorrentes deste Decreto Legislativo serão suportadas por verbas orçamentárias próprias, na forma prevista na legislação vigente.

**Artigo 4º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal, 03 de abril de 2019.

*Paulo Edson Pinhata*  
**PAULO EDSON PINHATA**  
Presidente da Câmara

*Cristiano Neves*  
**Cristiano Neves**  
1º Secretário

*Cristiano de Miranda*  
**Cristiano de Miranda**  
Vereador

*Professor Evaldo Godoy*  
**Professor Evaldo Godoy**  
Vereador

*Lutz Antonio Tavares*  
**Lutz Antonio Tavares**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

CONTINUAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02  
DE 03 DE ABRIL DE 2019

  
Murilo Costa Sala  
2º Secretário

  
Luciano Aparecido Severo  
Vice-Presidente

  
Lourival Pereira Heitor  
Vereador

  
Joel de Araújo  
Vereador

